

Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2080

Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

ATO N° 071, de 22 de dezembro de 2022.

EMENTA: Regulamenta o Sistema de Registro de Preços de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelo Poder Legislativo de Cassilândia/MS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 36, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1°. Este Ato dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços - SRP para aquisição e locação de bens ou contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, pelo Poder Legislativo de Cassilândia/MS, realizado com base na Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 2º Para os efeitos deste ato, considera-se:

- I Sistema de Registro de Preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;
- II Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;
- III Órgão gerenciador: órgão da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- IV Órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços; e
- V Órgão não participante: órgão ou entidade da administração pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços.



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2080

Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

- I quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes:
- II quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
 III quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração pública municipal.
- § 1º O Sistema de Registro de Preços, no caso de obras e serviços de engenharia, somente poderá ser utilizado se atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:
- I existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;
- II necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado; e
- III haja compromisso do órgão participante ou aderente de suportar as despesas das ações necessárias à adequação do projeto padrão às peculiaridades da execução.
- § 2º A mera ausência de previsão orçamentária sem a configuração dos demais requisitos dos incisos I ao IV do caput deste artigo não é motivo para a adoção do Sistema de Registro de Preços.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- Art. 4º Considera-se órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços:
- I-o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio para aquisição e locação de bens, e contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia e arquitetura, para atender as demandas dos órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, exceto as demandas relacionadas à saúde;
- Π o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio para aquisição e locação de bens, e contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia e arquitetura, exclusivamente para atender as suas próprias demandas.
- § 1º Compete à autoridade máxima do órgão gerenciador ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços.
- § 2º O Sistema de Registro de Preços será operacionalizado mediante sistema informatizado, que deverá ser utilizado pelos órgãos e entidades para registro dos itens a serem licitados e para o gerenciamento da ata de registro de preços.
- Art. 5º Cabe ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, com as seguintes atribuições:
- I registrar a intenção para registro de preços e dar publicidade aos demais órgãos e

Câmara Municipal de Cassilândia – MS Rua Amin José, 356 – Centro – Cassilândia – MS – CEP 79540-000 Fone (67)3596-1331 P



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2080

Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

entidades para que manifestem seu interesse:

a) na aquisição ou locação de bens, contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, objeto de licitação para Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observado o parágrafo único deste artigo;

II - realizar pesquisa de preços para procedimentos iniciados no órgão gerenciador;

III - definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia, destacando os respectivos valores que serão licitados;

IV - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação do respectivo termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, destinado a atender os requisitos de padronização e racionalização; V - recusar os quantitativos considerados ínfimos;

VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

VII - realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como:

a) a assinatura da ata; e

b) disponibilização aos órgãos participantes;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços;

IX - conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;

X - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

XI - providenciar o registro das penalidades administrativas aplicadas previstas em ato convocatório;

XII - verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da administração pública municipal, efetivamente se enquadram nas hipóteses previstas no caput e § 1ºo do art. 3º deste ato, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses;

XIII - aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e

XIV - registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no sistema adotado pela administração pública municipal, se houver.

Parágrafo único. A publicidade da intenção de registro de preços aos demais órgãos e entidades, prevista no inciso I do caput deste artigo, poderá ser dispensada pelo órgão gerenciador, mediante justificativa, quando o objeto for de interesse restrito a órgãos ou entidades específicas da administração pública municipal.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

Art. 6º O órgão ou entidade interessado poderá solicitar ao órgão gerenciador a realização de registro de preços específicos ou solicitar a inclusão de novos itens, encaminhandolhe, observadas as normas expedidas pelo órgão gerenciador, conforme o caso:

I - especificação do objeto;

II - termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo;

III - estimativa de consumo;

IV - local de entrega; e

96-1331



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2080

Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul Câmara Municipal de Cassilândia

V - cronograma de contratação.

- § 1º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço, deverá ser realizada pelo órgão gerenciador, na forma estabelecida neste Ato, naqueles casos em que o procedimento para registro de preços for iniciado pelo órgão gerenciador.
- § 2º A pesquisa de mercado e cotações de preços, formando o preço máximo do bem ou serviço, deverá ser realizada pelo órgão participante na forma estabelecida neste Ato, quando o procedimento for por ele iniciado.
- § 3º Havendo alteração no quantitativo após a realização de procedimento público de intenção de registro de preços, o órgão gerenciador deverá analisar e revisar as cotações encaminhadas pelo órgão participante, levando em consideração a economia de escala.

Art.7º Compete ao órgão ou entidade participante:

- I manifestar o interesse em participar do registro de preços informando:
- a) a estimativa de contratação;
- b) a justificativa da contratação e os quantitativos previstos;
- c) o local de entrega; e,
- d) quando couber:
- 1. o cronograma de contratação;
- 2. as especificações técnicas ou termo de referência;
- 3. o anteprojeto;
- o projeto básico e/ou projeto executivo, visando a instauração do procedimento licitatório;
- II garantir que os atos relativos à sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente no prazo de até 8 (oito) dias úteis, a contar do recebimento do convite para participação;
- III por ocasião da manifestação de interesse, solicitar a inclusão de novos itens, nos termos dos incisos I ao IV do art. 6º deste ato, que deverá ser feita no prazo previsto no inciso II do caput deste artigo;
- IV -tomar conhecimento da ata de registro de preços e de suas eventuais alterações, como objetivo de assegurar, quando de seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- V emitir a ordem de compra, ordem de serviço ou contrato, quando da necessidade de contratação, a fim de gerenciar os respectivos quantitativos na ata de registro de preços;
- VI providenciar as publicações no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site oficial da Câmara do Município de Cassilândia/MS, quando couber;
- VII assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao órgão gerenciador eventual desvantagem quanto à sua utilização;
- VIII zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;
- IX aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações; e

R



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2080

Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

X - registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e no sistema adotado pela administração pública municipal, se houver.

CAPÍTULO IV

DA LICITAÇÃO

Art.8º O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado nas modalidades pregão ou concorrência, preferencialmente, na forma eletrônica, cujo critério de julgamento da licitação será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e deste Ato.

Parágrafo único. O sistema de registro de preços poderá, na forma deste Ato, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

- Art. 9º O processo licitatório será precedido de ampla pesquisa de mercado para fixação do preço máximo das seguintes formas:
- I o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros estabelecidos nos §§ 1º e 2º art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; II outras técnicas idôneas de formação de preço de referência, conforme previsão em regulamento.
- § 1º Na licitação para registro de preços não é necessária a indicação de dotação orçamentária, que somente será exigida para a efetivação da contratação.
- § 2º A licitação para o registro de preços para obras poderá prever que no mesmo contrato sejam adotados, simultaneamente e em serviços diversos, dois regimes de empreitada previstos em lei, quando a obra ou serviço de engenharia e/ou arquitetura for composta por:
- I parte possível de definir com precisão os quantitativos e/ou qualitativos dos serviços a serem executados na obra; e
- Π parte que possua uma imprecisão inerente de quantitativos e/ou qualitativos em seus itens orçamentários.
- \S 3º Não serão admitidas estimativas de preços obtidas em sítios de leilão ou de intermediação de vendas.
- Art. 10 Além das exigências previstas no caput do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o edital de licitação para Registro de Preços contemplará, no mínimo:
- I estimativa de quantidades a serem adquiridas ou contratadas, segundo a conveniência e oportunidade, no prazo de validade do registro de preços;
- II indicação nominal dos órgãos e entidades participantes do respectivo registro de preços;
- III a possibilidade ou não, e o limite da adesão de outros órgãos e entidades;

R



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2080

Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

IV - prazo de validade da ata de registro de preços; e

V - previsão do cancelamento do registro de preços por:

- a) inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor; ou
- b) no caso de substancial alteração das condições do mercado.
- § 1º Quando o edital previr o fornecimento de bens, contratação de obras ou serviços, inclusive de engenharia, em locais diferentes, é facultada a apresentação de proposta diferenciada por região, de modo que aos preços sejam acrescidos os respectivos custos, variáveis por região.
- § 2º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, a oferta de maior desconto linear sobre tabela referencial de preços, inclusive para contratação de obras e serviços de engenharia, para o qual este critério será o preferencial, elaborada por órgão ou entidade de reconhecimento público, desde que tecnicamente justificado.
- § 3º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando:
- I demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item;
- II evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e
- III o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos for indicado no edital.
- § 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei federal nº 14.133, de 2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.
- § 5º Do instrumento convocatório para registro de preços de obras e serviços de engenharia deverá também constar:
- I a especificação ou descrição do objeto, descrito por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico e/ou projeto executivo, conforme o caso, explicitando:
 a) o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para a caracterização do bem ou servico;

b) as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II - as condições quanto aos locais, prazos de execução e vigência, forma de pagamento e, complementarmente, nos casos de serviços contínuos de engenharia, quando cabíveis, a frequência, a periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos, a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

III - os modelos de planilhas de custo, quando couber;

 IV - as minutas de contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, quando for caso;

V - as sanções a serem aplicadas por descumprimento das condições estabelecidas, de acordo com os respectivos contratos.

§ 6º Na hipótese de o licitante formular proposta com quantidade inferior à demandada, serão registrados em ata os preços dos licitantes classificados, até que seja atingido o total licitado do bem ou serviço, em função da capacidade de fornecimento dos licitantes, na



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2080

Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

forma do inciso IV do art. 82 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

 \S 7° As aquisições a que se referem o \S 6° deste artigo deverão ser realizadas na forma prevista no art. 24 deste Ato.

CAPÍTULO VI DA ATA DE REGISTRO PREÇOS

- Art. 11 Homologada a licitação, o licitante melhor classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital da licitação, podendo este prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração pública municipal.
- § 1º O prazo de vigência da ata de registro de preços, contado a partir da publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial do Município -Eletrônico, será de 01 (um) ano, prorrogável, por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
- § 2º A convocação para assinar a ata de registro de preços obedecerá a ordem de classificação na licitação correspondente.
- § 3º Serão registrados os preços e quantitativos ofertados pelo licitante vencedor.
- § 4º Será incluído, na respectiva ata de registro de preços, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, observado seguinte:
- I o registro a que se refere o § 4º deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata de registro de preços, nas hipóteses previstas neste Ato:
- a) no § 5° deste artigo; b) nos incisos II, IV e V do art. 18;
- c) no inciso III do art. 19; e
- d) no art. 23;
- II se houver mais de um licitante na situação de que trata o § 4º deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva;
- III a habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere § 4º deste artigo, será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.
- § 5º A recusa do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo estabelecido no edital, permitirá a convocação dos licitantes que aceitarem fornecer os bens, executar as obras ou serviços, inclusive de engenharia, com preços iguais aos do licitante vencedor, seguindo a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em lei e no edital da licitação.
- § 6º A recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, ou cuja justificativa não seja aceita pelo órgão gerenciador, implicará na instauração de procedimento



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2080

Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

administrativo autônomo para, depois de garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de sanções administrativas.

§ 7º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar assinar a ata de registro de preços nos termos do § 5º deste artigo, a administração pública municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.

- § 8º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.
- § 9º É vedada a existência simultânea de mais de um registro de preços para o mesmo objeto no mesmo local, condições mercadológicas e de logística.
- § 10º O preço registrado e a indicação dos fornecedores serão disponibilizados pelo órgão gerenciador no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
- § 11º A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata de registro de preços e em seu anexo deverá ser respeitada nas contratações.
- Art. 12 No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

Parágrafo único. O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

Art. 13 A existência de preços registrados não obriga a administração municipal a firmar as contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecimento ou contratação em igualdade de condições.

Seção I

Da Atualização dos Preços Registrados

Art. 14 Os preços registrados poderão ser atualizados em casos:

I - de força maior;

II - caso fortuito;

III - fato do príncipe; ou

IV - em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no inciso IV do § 5° do art. 82 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

Art. 15 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

§ 1º Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2080

Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de sanções administrativas.

- § 2º A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.
- § 3º A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que formalizaram contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.
- Art. 16 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação, que indique impossibilidade no cumprimento das obrigações contidas na ata de registro de preços e desde que atendidos os seguintes requisitos:
- I a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;
- II a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da administração pública;
- III seja demonstrada nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.
- § 1º A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.
- § 2º Se não houver prova efetiva da desatualização e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela administração pública municipal e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei e no edital.
- § 3º Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no § 2º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.
- § 4º Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata de registro de preços, a administração pública municipal poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.
- § 5º Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço revisado pela administração municipal, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de sanções administrativas.



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2080

Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

- § 6º Liberado o fornecedor na forma do § 5º deste artigo, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço revisado.
- § 7º Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a administração pública municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata de registro de preços no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados, nos termos do instrumento convocatório.
- § 8º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

Seção II

Da Atualização Periódica da Ata ou do Preço Registrado

Art. 17 O edital e a ata de registro de preços deverão conter cláusula que estabeleça a possibilidade de atualização periódica dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Seção III

Do Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado

- Art. 18 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:
- I for liberado;
- II descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
 III não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e V não aceitar o preço revisado pela administração municipal.
- Art. 19 A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
- I pelo decurso do prazo de vigência;
- II pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- III por fato superveniente, decorrente dos casos de:
- a) força maior,
- b) caso fortuito;
- c) fato do príncipe;
- d) em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e/ou IV por razões de interesse público, devidamente justificado.
- Art. 20 No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2080

Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

administração municipal, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. O fornecedor ou prestador será notificado por meio eletrônico, ou outro cabível na espécie, para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.

CAPÍTULO VII DAS REGRAS GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Art. 21 As contratações decorrentes da ata de registro de preços serão formalizadas, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por:

I- instrumento contratual;

II- carta-contrato;

III- nota de empenho de despesa;

IV- autorização de compra;

V- ordem de execução de serviço; ou

V- outro instrumento equivalente.

- Art. 22 Para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá se credenciar no sistema de registro cadastral unificado, disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), mantendo as condições de habilitação exigidas na licitação.
- Art. 23 Se o fornecedor convocado não assinar o contrato ou instrumento equivalente, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores que tiverem aceitado fornecer os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.
- Art. 24 Exaurida a capacidade de fornecimento do licitante que formulou oferta parcial, poderão ser contratados os demais licitantes, até o limite do quantitativo registrado, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que sejam compatíveis com o preço vigente no mercado, conforme comprovado nos autos.
- **Art. 25** Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- § 1º Os contratos poderão ser alterados de acordo com o previsto em lei e no edital da licitação, inclusive quanto ao acréscimo de que trata os art. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cujo limite é aplicável ao contrato individualmente considerado e não à ata de registro de preços.
- § 2º A duração dos contratos decorrentes da ata de registro de preços deverá atender ao contido no Capítulo V, do Título III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- § 3º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2080

Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

§ 4º A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

CAPÍTULO VIII DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

- Art. 26 Durante a vigência da ata de registro de preços o órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que:
- I seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata de registro de preços, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II seja demonstrado que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- III a possibilidade de adesão tenha sido prevista no edital, e
- IV haja prévia consulta e concordância do órgão gerenciador e do fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços.
- § 1º A adesão é restrita aos órgãos e entidades previstos no art. 1º deste Ato.
- § 2º As aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o caput deste artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.
- § 3º O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o caput deste artigo não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.
- § 4º Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata de registro de preços, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.
- § 5º O órgão ou entidade poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- § 6º Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

K



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2080

Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

Art. 27 É vedada aos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Cassilândia/MS a adesão às atas de registros de preços gerenciadas por órgãos ou entidades de outro município.

Parágrafo único. É permitida, mediante ato do dirigente máximo do órgão ou entidade municipal que demonstre a necessidade e a vantagem econômica, atendidos os demais requisitos estabelecidos no § 2º do art. 86 da Lei federal nº 14.133, de 2021, a adesão a atas de registro de preços gerenciadas pela administração pública estadual, distrital e federal.

CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 O Poder Legislativo Municipal do Município de Cassilândia/MS utilizará, além do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), recursos de tecnologia da informação na operacionalização do procedimento do Sistema de Registro de Preços e automatização dos procedimentos de controle e das atribuições dos órgãos gerenciadores, participantes e aderentes.

Art. 29 Nas atas de registro de preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

§ 1º O remanejamento de que trata o caput deste artigo somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

 \S 2º No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser obsérvados os limites previstos nos $\S\S$ 2º e 3º do art. 26 deste Ato.

§ 3º Para efeito do disposto no caput deste artigo, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

Art. 30. O Vereador-Presidente poderá expedir normas complementares para a execução deste Ato, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 31. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cassilândia/MS, 22 de dezembre de 2022.

DIVINO JOSÉ DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2080

Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 1.215/2022, de 22 de dezembro de 2021.

"Nomeia os Gestores do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA de Cassilândia-MS e dá outras providências".

VALDECY PEREIRA DA COSTA, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal 2.176 de 16 de outubro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear como Gestores do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA de Cassilândia-MS, os servidores a seguir:

Presidente Gestor: Waddyh Moysés Neto; Tesoureiro-Gestor: Aucirene Aparecida de Assis;

Contador: Olzimar Alves de Paula.

Parágrafo Único – Os cargos que se trata o "caput" deste artigo, serão exercidos de forma gratuita, não onerando o Poder Publico Municipal.

Art. 2º - As receitas e despesas do Fundo previsto nesta portaria serão geridas pelos responsáveis acima nomeados, em conformidade com a Legislação pertinente, e mensalmente, deverão prestar informações e outros relatórios ao Conselho Fiscal e ao Tribunal de Contas do Estado, na forma prevista.

Art. 3° - Revoga-se a Portaria nº 600/2021, de 29 de Junho de 2021. .

Art. 4° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 02 (dois) de dezembro de 2022.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e dois (22) dias do mês de dezembro de 2022.

VALDECY PEREIRA DA COSTA
Prefeito Municipal

*registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2080

Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

ATO Nº 073, de 22 de dezembro de 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a gestão e a fiscalização de contratos celebrados pelo Poder Legislativo Municipal e o recebimento do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 36, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto nos arts. 8°, § 3°, e 140, § 3°, da Lei Federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021; e,

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos atinentes à gestão e à fiscalização dos contratos administrativos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As atividades de gestão e de fiscalização de contratos administrativos, celebrados pelo Poder Legislativo Municipal, observarão as disposições deste Ato.

§ 1º Aplicam-se as disposições deste Ato às contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ainda que não formalizadas pelo instrumento de contrato, na forma autorizada por seu art. 95.

§ 2º Aplicam-se as disposições deste Ato, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados pelo Poder Legislativo Municipal na forma do art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º As disposições deste Ato não se aplicam às empresas públicas e às sociedades de economia mista e às suas subsidiárias, regidas pela Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

Art. 2º Para os fins deste Ato, entende-se por:

 I - contrato: todo e qualquer acordo de vontade entre órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal e terceiros, com a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada, incluindo seus aditivos e demais ajustes;

 II - órgão ou entidade demandante: órgão ou entidade solicitante da contratação e responsável pela assinatura do contrato;

III - gestão de contratos: serviço geral de gerenciamento de contratos realizados desde a sua formalização até o seu término;

IV - fiscalização de contratos: atribuição de verificação da conformidade dos serviços e das obras executadas e dos bens entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o seu exato cumprimento;



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2080

Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

- ${f V}$ equipe de fiscalização do contrato: equipe responsável por gerir e fiscalizar a execução contratual indicada pela autoridade competente do órgão do Poder Legislativo Municipal, composta por:
- a) gestor do contrato: agente público com atribuições gerenciais, técnicas funcionais e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato;
- b) fiscal do contrato: agente público com atribuição de fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos e técnicos da execução, especialmente os referentes a pagamentos, sanções, aderência às normas, diretrizes e obrigações contratuais.
- ${\bf Art.~3^o~As~atividades~de~gestão~e~de~fiscalização~contratual~devem~ser~realizadas~de~forma~preventiva, rotineira e sistemática, assegurada a distinção dessas atividades.}$
- Parágrafo único. A gestão e a fiscalização de contratos orientar-se-ão pelos princípios do planejamento, da eficiência, da segregação de funções, da sindicabilidade, da proporcionalidade, da razoabilidade e da segurança jurídica, visando à boa administração e ao atendimento do interesse público.
- **Art.** 4º Os fiscais e os gestores de contrato contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- Art. 5º Para os fins do disposto neste Ato, serão adotadas as definições trazidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

Secão 1

Dos Agentes da Gestão e da Fiscalização

- Art. 6º Os fiscais e os gestores de contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade ou por quem as normas de organização administrativa indicarem, preferencialmente, dentre servidores efetivos ou empregados públicos, para o desempenho das funções essenciais de gestão e fiscalização da execução contratual, observados os demais requisitos do art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- § 1º A designação da equipe de fiscalização do contrato será realizada por ato formal do órgão ou da entidade demandante que integrará o processo da contratação, devendo ser devidamente publicada no Diário Oficial do Município.
- $\S~2^\circ$ É vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções de gestor e fiscal de um mesmo contrato.
- Art. 7º A gestão e a fiscalização do contrato poderão ser compartilhadas entre vários agentes públicos, tendo em vista a natureza, a complexidade do objeto e a diversidade de unidades administrativas do órgão ou do ente público onde ocorrer sua execução, devendo ser definida no ato que designar os respectivos fiscais a parcela do objeto contratual que será atribuída a cada um.



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2080

Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

Parágrafo único. Havendo a designação de mais de um gestor ou fiscal de contrato para atendimento de diversos setores de execução contratual, será o mesmo denominado como gestor ou fiscal setorial.

Art. 8º São elementos do referido ato de designação do gestor e do fiscal do contrato:

I - a identificação do contrato objeto da fiscalização;

II - o nome, o cargo e a matrícula do agente público designado;

III - a menção expressa ao dever de observância da legislação pertinente, em conformidade com as disposições deste Ato;

 IV - o rol de eventuais obrigações específicas que não estejam relacionadas neste normativo;

V - a indicação dos substitutos em caso de férias, licenças e outros afastamentos.

- § 1º Durante a fase de planejamento da contratação, se for identificado no Estudo Técnico Preliminar a necessidade de capacitação dos agentes públicos que desempenharão as atribuições de fiscal e de gestor, a Administração Pública Municipal deverá providenciála antes da assinatura do contrato.
- § 2º Para o exercício da função, os integrantes da equipe de fiscalização do contrato devem ser cientificados, prévia e expressamente, sobre a indicação e as respectivas atribuições.
- § 3º O encargo de gestor ou de fiscal não pode ser recusado pelo agente público, por não se tratar de ordem ilegal, devendo este expor ao superior hierárquico, se for o caso, as deficiências e as limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições.
- § 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, caberá à Administração Pública Municipal qualificar o servidor para o desempenho das atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, designar outro servidor com a qualificação requerida ou adotar a medida cabível para solucionar a questão.
- Art. 9º É facultada à Administração Pública Municipal a contratação de terceiros para assistir e subsidiar o fiscal de contrato com informações especializadas pertinentes a essa atribuição, desde que não supríveis por pessoal pertencente ao quadro de servidores e mediante justificativa da necessidade.

Parágrafo único. Na hipótese da contratação de terceiros prevista neste artigo, será observado o disposto no § 4º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, não podendo o fiscal eximir-se do cumprimento de suas atribuições, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para o fiel cumprimento do contrato.

Art. 10 A equipe de fiscalização do contrato será automaticamente destituída quando da extinção ou do encerramento do contrato.

Seção II

Dos Atributos e dos Impedimentos dos Agentes da Gestão e da Fiscalização

Art. 11 Os agentes públicos que exercerem as atividades de gestão e de fiscalização de





Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2080

Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

contratos, além de atender o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ter boa reputação ética e profissional e possuir aptidão técnica e/ou prática acerca do objeto a ser fiscalizado.

- § 1º Os agentes públicos designados como gestor ou fiscal de contratos podem responder pelo gerenciamento ou pela fiscalização de mais de um instrumento contratual.
- $\S~2^{o}$ É vedado aos gestores e aos fiscais de contrato transferir as atribuições que lhe forem conferidas pela autoridade competente.
- Art. 12 Sem prejuízo do disposto no art. 7º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será considerado impedido, sendo vedada a atuação na gestão e na fiscalização do contrato, aquele que:
- ${f I}$ possua vínculo de qualquer natureza com a contratada, inclusive pessoal, comercial, financeiro, trabalhista ou civil;
- II possua relação de amizade, parentesco ou inimizade com o proprietário, sócio e/ou o dirigente da contratada;
- III tenha participado da realização da licitação, na condição de agente de contratação, pregoeiro, de membro da comissão de licitação ou da equipe de apoio ou da elaboração dos instrumentos de planejamento da contratação;
- IV tenha sido condenado por crime contra a Administração Pública ou por atos de improbidade administrativa;
- V tenha sido responsabilizado por irregularidades perante os órgãos de controle externo ou interno.
- Art. 13 O Vereador-Presidente do Poder Legislativo Municipal não poderá designar para exercer a função de fiscal do contrato agente público que tenha vínculo com o setor financeiro da unidade fiscalizada, sobretudo aquele diretamente responsável pelo processamento da execução de despesas ou pela execução do orçamento.
- Art. 14 Qualquer motivo que possa obstar a imparcialidade do agente público no gerenciamento ou na fiscalização dos contratos deverá ser sopesado quando da sua designação, devendo a autoridade competente observar os princípios da impessoalidade e da moralidade, antes de indicar qualquer agente público para o exercício da referida função.

Seção III

Das Atribuições dos Agentes da Gestão e da Fiscalização

- Art. 15 Compete aos gestores de contratos o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução dos contratos, e especialmente:
- I agir com transparência e observando, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos de sua atuação;
- II conhecer o inteiro teor de editais e de seus anexos, de atas de registro de preços, de instrumentos contratuais e de seus anexos, especialmente o projeto básico/termo de referência, além de eventuais termos aditivos e apostilamentos;
- III acompanhar a celebração e a execução dos contratos e dos termos aditivos, com a



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2080

Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e o encaminhamento da via ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;

ÎV - manter controle dos contratos celebrados no âmbito do seu órgão, autarquia ou fundação, registrando e atualizando as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Legislativo Municipal;

V - obter a formalização da designação do preposto perante a contratada;

VI - assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

VII - propiciar o acesso do fiscal de contrato às informações, aos documentos e aos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização;

VIII - supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;

IX - avaliar os relatórios de ocorrências disponibilizados pelo(s) fiscal(is) de contrato para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

X - atuar com eficiência e celeridade na solução dos problemas de sua competência;

 XI - analisar notas/glosas escritas pelo(s) fiscal(is), a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados, informando-as ao setor financeiro;

XII - encaminhar, formalmente, ao preposto da contratada, as demandas para manifestação sobre irregularidades apontadas pelo(s) fiscal(is) de contrato;

XIII - instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

XIV - promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e à adequação da sua vigência e do seu valor;

XV - propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, quando possível e nos prazos regulamentares;

XVI - instruir o processo com informações, dados e requerimento/manifestação da contratada pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de reajuste de preços, revisão ou de alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

XVII - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida;

XVIII - comunicar, com antecedência razoável, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato, instruindo o processo, quando admitida a prorrogação, com os seguintes documentos:

 a) a manifestação de interesse da Administração Pública Municipal quanto à prorrogação do prazo, devidamente justificada;

b) consulta à contratada, solicitando manifestação de interesse na referida prorrogação;

c) resposta da contratada quanto ao interesse na prorrogação contratual;

 d) pesquisa de mercado, quando for o caso, para analisar a vantajosidade da prorrogação, tendo por base o projeto básico ou o termo de referência relativo ao contrato em vigor e a existência de disponibilidade orçamentária;

e) documentação de comprovação de manutenção do preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira;

XIX - comunicar à autoridade competente e aos setores de interesse os eventuais atrasos e os pedidos de prorrogação dos prazos de entrega e de execução do objeto;

XX - atestar, conjuntamente com o(s) fiscal(is) de contrato, as notas fiscais e, após

Câmara Municipal de Cassilândia – MS Rua Amin José, 356 – Centro – Cassilândia – MS – CEP 79540-000 Fone (67)3596-1331 N



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2080

Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

conferência, encaminhá-las para o setor responsável pela liquidação e pelo pagamento; XXI - elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Câmara Municipal;

XXII - providenciar, exclusivamente por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico nos casos em que tenha dúvidas sobre a providência a ser adotada ou a necessidade de conhecimento técnico específico, assim como nas questões que ultrapassem o âmbito de suas atribuições;

XXIII - comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou no instrumento contratual, ou ainda, na legislação de regência:

XXIV - adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e para a rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou no instrumento contratual, ou ainda, na legislação de regência, com aprovação da autoridade competente;

XXV - certificar-se de que a contratada mantém, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários à comprovação da manutenção das referidas condições:

XXVÍ - promover a gestão documental, inclusive da comprovação de regularidade das obrigações acessórias, compreendidas as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária a cargo da contratada;

XXVII - apresentar à autoridade competente, quando solicitado, relatório circunstanciado de gestão do contrato;

XXVIII - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XXIX - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observado o disposto no artigo 123, caput e parágrafo único da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XXX - constituir o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública Municipal;

XXXI - estabelecer reuniões periódicas com a contratada, a fim de garantir a qualidade da execução do serviço ou a continuidade da entrega do bem, objetivando alcançar melhorias administrativas e a redução de custos.

Art. 16 Compete aos fiscais de contratos a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, e especialmente:

I - agir com transparência e observando, rigorosamente, os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes;

II - conhecer o inteiro teor de editais e de seus anexos, de atas de registro de preços, de instrumentos contratuais e de todos os seus anexos, especialmente o projeto básico/termo de referência, além de eventuais aditivos e apostilamentos;

III - manter registro de ocorrências, em meio físico ou informatizado, para lançar as ocorrências relacionadas à execução do contrato, as inspeções periódicas realizadas, as faltas verificadas, as providências exigidas e as recomendações efetuadas, bem como as soluções adotadas pela contratada;



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2080

Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

IV - avaliar e acompanhar, rotineiramente, a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos bens entregues, verificando o atendimento das especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência e na proposta, assim como os prazos de entrega/execução e de conclusão;

V - assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;

VI - certificar-se de que:

a) contratada é quem executa o contrato;

b) existe cessão ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;

VII - verificar se a contratada mantém um responsável técnico acompanhando as obras e os serviços, quando assim determinar o contrato;

VIII - atestar, em documento hábil, juntamente com o(s) gestor(es) de contratos, o fornecimento ou a entrega de bens e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado, recusando-os quando irregulares ou em desacordo com as condições estabelecidas;

IX - receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com o documento fiscal, ao(s) gestor(es) do contrato que, após conferência, remeterá(ão) a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

X - apresentar, periodicamente ou quando necessário, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução dos serviços ou dos bens entregues, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso; XI - atuar, com eficiência e celeridade, na solução dos problemas que porventura venham a ocorrer ao longo da execução contratual, encaminhando as questões que ultrapassarem sua competência ao(s) gestor(es) do contrato ou à autoridade competente;

XII - observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o(s) gestor(es) do contrato, prazo razoável para a medida saneadora;

XIII - providenciar, exclusivamente por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico nos casos em que tenha dúvidas sobre a providência a ser adotada ou necessidade de conhecimento técnico específico, assim como nas questões que ultrapassem o âmbito de suas atribuições;

XIV - indicar, expressamente, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados em razão da inexecução ou da má execução do contrato, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou do documento equivalente;

XV - dar ciência ao(s) gestor(es) do contrato acerca da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as justificativas apresentadas pela contratada;

XVI - comunicar, formalmente, ao(s) gestor(es) do contrato o inadimplemento parcial ou total do que foi pactuado, registrando as providências adotadas para fins de materialização dos fatos que possam levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual;

XVII - comunicar ao(s) gestor(es) do contrato, formalmente e com antecedência, o afastamento das atividades de fiscalização para que, caso necessário, seja designado seu substituto;

XVIII - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, sobre quaisquer situações que demandem decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

N



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2080

Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul Câmara Municipal de Cassilândia

Seção IV Da Fiscalização de Serviços Terceirizados

Art. 17 Ao Vereador-Presidente do Poder Legislativo Municipal compete a edição de ato normativo disciplinando a fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais em contratações de serviços terceirizados.

CAPÍTULO III DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- Art. 18 Os recebimentos, provisório e definitivo, do objeto do contrato deverão ser realizados conforme o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas, ainda, as regras definidas no edital e no instrumento contratual.
- § 1º No recebimento definitivo de obras, para fins de possibilitar o pagamento referente à última medição, sem prejuízo da observância das demais cláusulas contratuais, legalmente estabelecidas, deverá ser exigida a baixa da matrícula no Cadastro Específico do INSS (CEI) ou no Cadastro Nacional de Obras (CNO).
- § 2º O gestor do contrato deve supervisionar e participar do procedimento de recebimento definitivo das obras e dos serviços.
- Art. 19 O termo sumário e o termo detalhado têm a função de documentar o recebimento do objeto contratado, sendo o primeiro mais simples e sucinto, correspondente ao atesto no verso do documento fiscal ou equivalente, e o segundo mais complexo e minucioso, descrevendo total e detalhadamente o objeto recebido, devendo ser acompanhado do atesto no verso do documento fiscal ou equivalente.
- § 1º Se o fiscal do contrato, agente público responsável ou a comissão constituída para o recebimento verificar que o objeto contratado não foi adequadamente executado, ao invés de recebê-lo, deverá rejeitá-lo com base no art. 140, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- § 2º A rejeição do objeto contratual poderá implicar sua adequação aos termos pactuados, à lei ou à técnica, devendo, neste caso, a Câmara Municipal fixar prazo para que o contratado, às suas expensas, venha a reparar as imperfeições verificadas, conforme art. 119 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- § 3º Se o particular realizar os reparos necessários dentro do prazo estipulado, adequando o objeto entregue aos termos pactuados, a Administração Pública Municipal deverá aceitálo, provisoriamente, e, após proceder a todos os testes e averiguações, recebê-lo definitivamente, nos termos antes analisados.
- § 4º Caso seja verificado que não é possível a adequação do objeto executado, ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do contrato, com base no que dispõe o art. 137, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como a aplicação de sanções, conforme o disposto no art. 156 do mesmo diploma.



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2080

Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 O edital e seus anexos, assim como o contrato ou equivalente, deverão conter as rotinas e os procedimentos específicos de fiscalização contratual, tendo em vista as características e as condições de cada objeto licitado e contratado.

Art. 21 Os agentes públicos responsáveis pela gestão e pela fiscalização de contratos respondem civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular das atribuições que lhe são confiadas, estando sujeitos às penalidades previstas nas normas em vigor.

Art. 22 A eventual aplicação de sanção e a apuração de incidentes contratuais obedecerão aos princípios do contraditório e da ampla defesa, garantindo à contratada utilizar-se de todos os meios e recursos inerentes ao direito de defesa, conforme art. 5°, inciso LV, da Constituição Federal.

Art. 23 É obrigatório o cadastro do fiscal e do gestor de contrato e de seus substitutos no Sistema de Gestão de Contratos, instituído pelo Decreto Estadual nº 13.572, de 1º de março de 2013, previamente à publicação do instrumento de contrato.

Art. 24 As multas aplicadas à contratada, em razão do descumprimento contratual, deverão ser recolhidas aos cofres públicos por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAEMS).

Art. 25 O Vereador-Presidente poderá expedir normas complementares a este Ato e procederá à divulgação dos modelos de documentos para designação e auxílio às atividades do gestor e do fiscal de contrato.

Art. 26 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cassilândia/MS, 22 de dezembro de 2022.

DIVÎNO JOSE DA SILVA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2080

Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

ATO Nº 072, de 22 de dezembro de 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a fase preparatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício da competência que lhe confere o art. II, inciso 36, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 1º A fase preparatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito do Poder Legislativo Municipal observarão o disposto neste Ato.
- § 1º Aplicam-se as disposições deste Ato às contratações regidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Art. 2º Para os fins do disposto neste Ato, serão adotadas as definições trazidas no art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO II DA FASE PREPARATÓRIA

- Art. 3º A fase preparatória de que trata o inciso I do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, é caracterizada pelo planejamento e deverá:
- $I-{\rm ser}$ compatível com o plano de contratações anual, sempre que elaborado, nos termos do regulamento próprio;
- II estar em consonância com as leis orçamentárias;
- III abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão compreendidas no art.
- 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e aquelas que possam interferir na contratação.
- Art. 4º A fase preparatória de cada aquisição de bem(ns) ou contratação de serviço(s) observará as seguintes etapas:
- I procedimento inicial;
- II designação da equipe de planejamento;

R



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2080

Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

III - estudo técnico preliminar;

IV - elaboração do termo de referência;

V – elaboração da minuta de edital de licitação, se for o caso.

- \S 1º Compete ao agente de contratação da fase interna a execução das etapas da fase preparatória previstas nos incisos II, III, IV e V do caput do art. 4º deste Ato.
- § 2º Na renovação da vigência de contrato de serviço prestado de forma contínua, passível de prorrogações sucessivas na forma do art. 107, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, fica dispensada a observância das fases previstas no caput deste artigo.
- § 3º A documentação produzida na fase preparatória da contratação deverá instruir o processo administrativo respectivo para posterior seleção do fornecedor, conforme fluxo de contratações formalmente estabelecido pela Camâra.

Seção I Do Procedimento Inicial

- Art. 5º O procedimento inicial consiste na abertura de processo administrativo por meio da elaboração do "instrumento de oficialização de pedido" pela autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante, conforme modelo constante do Anexo I deste Ato.
- § 1º O documento de que trata o caput deste artigo deverá contemplar:
- I a justificativa da necessidade da contratação;
- II a indicação do agente da contratação da fase interna.
- § 2º A competência de que trata o caput deste artigo poderá ser objeto de delegação para agente público hierarquicamente subordinado, quando for conveniente em razão de circunstâncias de ordem técnica, mediante ato formal devidamente publicado na imprensa oficial.

Seção II Da Designação da Equipe de Planejamento

Art. 6º Caberá ao agente da contratação da fase interna, indicado na forma do art. 5º deste Ato, designar a equipe de planejamento da contratação.

Parágrafo único. A equipe de planejamento da contratação deverá ser composta por servidor(es) que reúna(m) as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Seção III Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 7º O estudo técnico preliminar (ETP) deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2080

Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

da contratação, contendo os elementos previstos nos incisos do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observado o modelo constante do Anexo II deste Ato. § 1º A justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução de que trata o inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será orientada por uma análise comparativa entre as soluções identificadas, a partir dos seguintes critérios, sem prejuízo de outros relevantes para o objeto em análise:

- I vantajosidade econômica, preferencialmente pela comparação do custo total das soluções propostas e da solução atual, quando for o caso;
- II ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, de recursos materiais e de pessoal;
- III continuidade sustentável do modelo de fornecimento do bem ou da prestação de serviço para a Administração Pública Municipal;
- IV sustentabilidade social e ambiental, por meio da consideração de objetivos secundários da política de compras públicas;
- ${f V}$ incorporação de tecnologias que permitam ganhos de eficiência, exatidão, segurança, transparência, impessoalidade, padronização ou controle;
- VI possibilidade de compra ou de locação de bens, a serem avaliados os custos e os benefícios de cada opção para escolha da alternativa mais vantajosa;
- VII opções menos onerosas à Administração Pública Municipal, tais como chamamentos públicos de doação e permutas.
- § 2º Após o levantamento de mercado de que trata o inciso V do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, deverá ser verificado se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.
- § 4º Para os fins do disposto no inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão adotadas as seguintes definições:
- I contratação correlata: aquela que guarda relação com a solução a ser contratada, interligando-se a ela, mas que não precisa, necessariamente, ser realizada para a completa satisfação da necessidade;
- II contratação interdependente: aquela que precisa ser realizada juntamente com a solução a ser contratada para a completa satisfação da necessidade.
- § 5º A elaboração do estudo técnico preliminar deverá considerar a complexidade do problema analisado, devendo-se evitar o aporte de conteúdos com a finalidade única de simples cumprimento de exigências procedimentais.
- § 6º A elaboração do estudo técnico preliminar fica dispensada quando se tratar de:
- I contratação direta por dispensa de licitação, nos casos previstos nos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- II contratação de licitante remanescente, nos termos do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- III licitação para:
- a) compra cujo valor se enquadre no limite do inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14. 155



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2080

Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

de 2021

- b) contratação de serviços cujo valor se enquadre nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) soluções submetidas a processos de padronização de que trata o art. 43 da Lei Federal nº 14.133, de 20 21, ou que constem em catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços.
- § 7º A elaboração do estudo técnico preliminar fica facultada, mediante justificativa:
- I nas hipóteses em que a pluralidade de soluções existentes no mercado não sofra alteração e seja possível a utilização do ETP de procedimentos anteriores, ficando condicionada à demonstração de que a solução adotada no instrumento de planejamento anterior mantém-se como a mais vantajosa à Administração Pública Municipal;
- II nas hipóteses em que haja somente uma única solução passível de contratação, demandando ato devidamente motivado.
- § 8º A justificativa a que se refere o § 7º deste artigo deverá avaliar a existência de nova(s) solução(ões) no mercado, e, se constatada, será necessária a realização de estudo técnico preliminar para fins de análise dessa(s) nova(s) alternativa(s) em comparação com a(s) outra(s) já estudada(s).
- § 9º Nas hipóteses de dispensa de elaboração do estudo técnico preliminar a que se refere o inciso III do § 6º e nos casos facultativos de que trata o § 7º deste artigo, os elementos do instrumento de planejamento descritos no § 2º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão constar no termo de referência.

Subseção I

Disposições Setoriais para Aquisição de Bens

Art. 8º No caso de aquisição de bens, o estudo técnico preliminar deverá observar o disposto nos arts. 40 a 44 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Subseção II

Das Disposições Setoriais para a Contratação de Serviços

Art. 9º O estudo técnico preliminar para a contratação de serviços deve observar o disposto nos arts. 47 a 50 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção IV

Do Termo de Referência

Art. 10 O termo de referência será elaborado pela equipe de planejamento, a partir do estudo técnico preliminar, e deverá conter os elementos previstos nas alíneas do inciso XXIII do art. 6º e nos incisos do § 1º do art. 40, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Seção V

Da Minuta de Edital de Licitação

R



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2080

Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

- **Art. 11.** Na hipótese de licitação, deverá ser elaborada a minuta do edital e seus respectivos anexos, observado o disposto nos arts. 18, caput, 22 e 24 a 27, todos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- § 1º Compete ao agente de contratação da fase interna assegurar que o edital de licitação e seus anexos sejam elaborados a partir das minutas padronizadas disponibilizadas pelo Advogado e Controlador Interno da Câmara Municipal quando houver, observando, em qualquer caso, as especificidades trazidas nos instrumentos do planejamento.
- § 2º O agente de contratação de que trata o § 1º deste artigo poderá solicitar à autoridade competente a indicação de agente(s) para compor a equipe de apoio com o objetivo específico de elaborar as minutas de edital e seus anexos.

CAPÍTULO III DO ENCERRAMENTO DA FASE PREPARATÓRIA

- Art. 12 Concluída a elaboração do termo de referência e, se houver, da minuta do edital, caberá ao agente de contratação de que trata o § 1º do art. 4º deste Ato, certificar o encerramento da fase preparatória e encaminhar o processo para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação na forma do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- § 1º É dispensável a análise jurídica de que trata o *caput* deste artigo nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, conforme disposto no § 5º do art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- § 2º Encerrada a instrução sob os aspectos técnico e jurídico, o processo será encaminhado para indicação do agente de contratação da fase externa e posterior publicação do edital, se for o caso.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 13 O estudo técnico preliminar e o termo de referência serão rubricados em todas as suas folhas, assinados e datados pela equipe de planejamento da contratação.
- § 1º O termo de referência deverá ser aprovado pela autoridade máxima do órgão demandante.
- § 2º A aprovação do termo de referência de que trata o § 1º deste artigo poderá ser objeto de delegação para agente público hierarquicamente subordinado, quando for conveniente em razão de circunstâncias de ordem técnica, mediante ato formal devidamente publicado na impressa oficial.
- Art. 14. Os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não venham a integrar o edital e seus anexos deverão ser disponibilizados na forma do § 3º do art. 54 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2080

Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul Câmara Municipal de Cassilândia

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cassilândia/MS, 22 de dezembro de 2022.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2080

Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul Câmara Municipal de Cassilândia

ANEXO I DO ATO Nº 072, de 22 de dezembro de 2022.

MODELO DE INSTRUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE PEDIDO

PROCESSO:

INTERESSADO:

Autoriza-se a abertura de processo de contratação para atender à necessidade abaixo descrita:

1 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2 – INDICAÇÃO DO AGENTE DA CONTRATAÇÃO DA FASE INTERNA:

Local, data e ano.

Nome da autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante

R



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2080

Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

ANEXO II DO ATO Nº 072, de 22 de dezembro de 2022.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

- Qual(is) é(são) o(s) problema(s) que será(ão) resolvido(s) sob a perspectiva do interesse público que ensejou a abertura do procedimento?
- Por qual(is) motivo(s) o ETP está sendo elaborado?

2 – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO:

- Há previsão da futura contratação no plano de contratação anual? Especifique.
- Se a contratação não estiver prevista no PAC, foi previamente aprovada pela autoridade competente?

3 - REQUISITOS:

OBS.: Esse elemento do ETP é facultativo, nos termos do disposto no art. 18, § 2°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cabendo ao servidor ou à equipe de planejamento apresentar justificativa quando não contemplado no ETP confeccionado.

- Quais os requisitos necessários, suficientes e indispensáveis para atender a demanda?
- Há requisitos legais que regulamentam a futura contratação? Foram especificados os normativos (leis, atos, normas técnicas, portarias, acórdãos e súmulas, etc.)?
- Há a possibilidade de inclusão de critérios de sustentabilidade na contratação? Fora indicado o normativo que dá suporte à exigência de critério de sustentabilidade? O critério de sustentabilidade escolhido possui um nexo de pertinência com a contratação se que objetiva? Foram fixados os parâmetros objetivos que permitem avaliar o cumprimento ou não dos critérios de sustentabilidade?
- Quais os requisitos temporais que estão envolvendo, por exemplo, as datas de entrega do objeto e o início da prestação do serviço?
- As especificações capazes de restringir a competitividade no certame estão devidamente justificadas?
- Existem requisitos específicos de garantia, manutenção e assistência técnica do objeto?
 Esses requisitos estão justificados?
- Nos casos de contratação de serviço, existe a necessidade de descrição de profissional específico para a execução da atividade descrita? Essa exigência está devidamente motivada?

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO:

- Qual a estimativa das quantidades dos bens e/ou de serviços a serem contratados?
- Qual a metodologia adotada para fins de estimação da quantidade a ser contratada (consumo histórico, perfil epidemiológico, oferta de serviço, consumo ajustado, etc.)?
- Há um documento materializando a metodologia de cálculo e, assim, conferindo suporte à memória de cálculo realizada?
- Existe a necessidade da contratação de quantidade superior à estimativa feita? Qual o fundamento fático?

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2080

Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

OBS.: Esse elemento do ETP é facultativo, nos termos do disposto no art. 18, § 2°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cabendo ao servidor ou à equipe de planejamento apresentar justificativa quando não contemplado no ETP confeccionado.

- Quais soluções existentes no mercado são capazes de atender à necessidade e os requisitos descritos nos tópicos 1 e 3, respectivamente?

- Foram levadas em consideração diferentes fontes, inclusive contratações similares de outros entes públicos, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam à necessidade da Administração?

 Pode ser realizada audiência pública com potenciais contratadas, para coleta de informações?

- É possível a realização de consulta junto a sociedade, por meio de disponibilização de informações (em regra, por meio da internet), permitindo que a sociedade apresente sugestões por meio de formulários ou documentos?

 Quais soluções identificadas no mercado são consideradas inviáveis sob os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização? Foram apresentadas justificativas?

- Com relação às soluções consideradas viáveis do ponto de vista técnico, realizou-se uma análise comparativa de custos totais de propriedade (*Total Cost Ownership* – TCO), tomando como parâmetro o ciclo de vida dos bens e serviços? Fora apresentada memória de cálculo que referencie os preços e os custos utilizados na análise? Fora apresentado quadro com pontos positivos e negativos de cada solução?

 Na hipótese de possibilidade de compra ou de locação de bens, foram considerados os custos e os beneficios de cada opção, conforme determina o art. 44 da Lei Federal nº 14.133, de 2021?

- Quais produtos, fornecedores, fabricantes, etc., podem ser identificados no mercado como capazes de atender a demanda?

 Na hipótese de a quantidade de fornecedores ser considerada restrita, os requisitos restritivos são realmente indispensáveis para a contratação ou podem ser excluídos sem que haja comprometimento da contratação?

- Qual a justificativa para a escolha feita em detrimento das demais?

- Quando da justificativa da escolha da solução, observou-se o regramento constante no art. 7°, § 1°, deste Ato Legislativo? (Deve-se demonstrar que o tipo de solução escolhido, com base no levantamento de mercado, é o que mais se aproxima dos requisitos definidos e que mais promove a competição, levando-se em conta os aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, bem como as práticas de mercado).

6 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- Qual o valor estimado para a contratação?

- Adotou-se algum dos parâmetros enumerados pelo diploma municipal regulamentador dos procedimentos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e para contratação de serviços em geral pelo Município?

- Na hipótese de o recurso ser proveniente de transferência voluntária da União, adotouse algum dos parâmetros enumerados pela normativa federal referente à pesquisa de preço para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em atenção ao disposto no art. 1°, § 2°, da IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021?

- Na hipótese de contratação de serviços, quais os custos unitários que expressam a composição de toda a contratação? Há memória de cálculo da estimativa de preços e dos documentos que lhe dão suporte (por exemplo: planilha de custo)?



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2080

Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

OBS.: Nesse elemento, identifica-se o valor da solução, mediante breve pesquisa — que não se confunde com a pesquisa prevista no Ato n.º 70, de 22 de dezembro de 2022, esta última quando for o caso —, a qual será anexada posteriormente ao processo, quando da formação do mapa comparativo de preço, com juntada dos documentos comprobatórios.

7 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- Considerando as alternativas de mercado definidas no item 5 deste Anexo, qual solução será adotada no Estudo Técnico Preliminar?
- A solução adotada demanda alguma descrição específica relacionada à garantia, à assistência técnica e à manutenção?
- A solução adotada reclama outros requisitos de contratação não enumerados no tópico 3 deste instrumento? Justifique.
- O objeto a ser contratado pode ser classificado como "comum", para fins de aplicação da modalidade pregão? Justifique.
- Em se cuidando de contratação de serviço, está-se diante de prestação de serviço de caráter continuado? Justifique.
- Com base na avaliação dos elementos anteriores do estudo técnico preliminar, há necessidade de classificá-los como sigilosos, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011? Justifique.

8 – JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- É tecnicamente viável dividir a solução?
- É economicamente viável dividir a solução?
- Não há perda de escala ao dividir o objeto?
- Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?
- Com base nos estudos acima, a licitação será dividida em lotes, em grupos ou em itens separados? Justifique.
- Quando da aplicação do princípio do parcelamento, foram considerados os regramentos contidos nos arts. 40, § 2º e 3º, e 47, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021?
- OBS.: A licitação deve ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que seja verificada a inexistência de prejuízo para o conjunto da solução e perda de economia de escala, visando a propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas (arts. 40, inciso V, alínea "b" e 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9 - RESULTADOS PRETENDIDOS

OBS: Esse elemento do ETP é facultativo, nos termos do disposto no art. 18, § 2°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cabendo ao servidor ou à equipe de planejamento apresentar justificativa quando não contemplado no ETP confeccionado.

- Quais resultados pretende-se alcançar com esta contratação, em termos de economicidade?
- Quais resultados pretende-se alcançar com esta contratação, em termos de desenvolvimento nacional/municipal sustentável?
- Quais resultados pretende-se alcançar com esta contratação, em tempos de melhor



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2080

Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis?

- Quais resultados pretende-se alcançar com esta contratação, em relação à melhoria da qualidade de produtos e serviços oferecidos à sociedade?

10 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

OBS: Esse elemento do ETP é facultativo, nos termos do disposto no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cabendo ao servidor ou à equipe de planejamento apresentar justificativa quando não contemplado no ETP confeccionado.

- Para a correta viabilidade da contratação é necessário que a Administração Pública Municipal, previamente à celebração do contrato, providencie adequações e alterações em seu espaço físico, estrutura organizacional, infraestrutura tecnológica, infraestrutura elétrica, entre outros?
- Para a correta viabilidade da contratação é necessário que a Administração Pública Municipal, previamente à celebração do contrato, providencie a capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual?
- Havendo contrato vigente na Administração Pública Municipal para o mesmo objeto, há a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas?

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

OBS: Esse elemento do ETP é facultativo, nos termos do disposto no art. 18, § 2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cabendo ao servidor ou à equipe de planejamento apresentar justificativa quando não contemplado no ETP confeccionado.

- Existe outra contratação que precise ser realizada para a completa satisfação do objeto a ser contratado?
- Outras contratações podem estar interligadas de modo que interfiram na demanda pretendida, impactando nas soluções de mercado, no quantitativo desejado e na própria solução a ser adotada?
- Em se tratando de contratações correlatas e interdependentes que estejam ambas em fase de planejamento é possível agregar os objetos?

12 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO:

OBS: Esse elemento do ETP é facultativo, nos termos do disposto no art. 18, § 2°, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cabendo ao servidor ou à equipe de planejamento apresentar justificativa quando não contemplado no ETP confeccionado

- A contratação pretendida poderá ensejar algum impacto ambiental?
- Quais medidas de tratamento devem ser adotadas para reduzir e/ou excluir os mencionados impactos?
- Há a possibilidade de inclusão de critérios de sustentabilidade na contratação, desde a especificação técnica até as obrigações da contratada?

13 - VIABILIDADE E A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- Após os estudos realizados, existe viabilidade da contratação para o atendimento da necessidade descrita? Declarar explicitamente se a contratação é viável ou não, justificando com base nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2080

Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

ATO Nº 070, de 22 de dezembro de 2022.

EMENTA: Dispõe sobre os procedimentos administrativos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e a contratação de serviços no âmbito do Poder Legislativo Municipal, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício da competência que lhe confere o inciso II do art. 36 da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Este Ato regulamenta a realização da pesquisa de preços de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para a aquisição de bens e a contratação de serviços pelo Poder Legislativo Municipal.
- § 1º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços de que trata o inciso II do § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, na forma prevista no § 2º do art. 82 do mesmo diploma legal, deverá ser observado o disposto neste Ato.
- § 2º O disposto neste Ato não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia.
- § 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, deverá ser observado o procedimento para realização de pesquisa de preços prevista em regramento federal.
- Art. 2º Para os fins do disposto neste Ato serão adotadas as seguintes definições:
- I pesquisa de preços: é a etapa do procedimento que objetiva definir o valor estimado da contratação;
- II mapa comparativo de preços: é o documento formal representado em planilha que compila os preços praticados no mercado a partir da pesquisa de preços realizada;
- III valor estimado da contratação: é o valor resultante da aplicação de métodos matemáticos ou de outro critério devidamente justificado, a partir dos valores obtidos na pesquisa de preços, que seja compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto:
- IV média aritmética: é o valor que se obtém somando o valor de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados;
- V média sancada: é a média aritmética obtida após o expurgo dos preços excessivamente elevados e inexequíveis;



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2080

Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

VI - mediana: é o valor do meio quando o conjunto de dados está ordenado do menor para o maior, sendo que, quando o número de dados for ímpar, a mediana corresponde ao valor central, e quando o número de dados for par, a mediana corresponde à média dos dois valores centrais;

VII - desvio padrão (DP): é a medida de dispersão que leva em consideração a totalidade dos preços pesquisados baseando-se nos desvios em torno da média, calculada a partir da raiz quadrada da variância amostral (DP = $\sqrt{\text{var}}$), sendo esta variação obtida a partir da aplicação da seguinte fórmula: variância amostral (var) = (x1-y)2 + (x2-y)2 + (x3-y)2 + (x4-y)2 + + (xn-y)2 n-1

Onde:

x1, x2, x3, x4,....,xn: correspondem aos preços pesquisados y: corresponde à média desses preços n: corresponde ao número de pesquisas

VIII - máximo desvio: é o valor limite de preço acima da média daqueles pesquisados que se considera aceitável para integrar o cálculo da média ou mediana para formação do valor estimado da contratação, obtido por meio da soma da média dos valores pesquisados com o valor do desvio padrão;

IX - mínimo desvio: é o valor limite de preço abaixo da média daqueles pesquisados que se considera aceitável para integrar o cálculo da média ou mediana para formação do valor estimado da contratação, obtido por meio da média dos valores pesquisados subtraído o valor do desvio padrão;

X - preço excessivamente elevado: é o preço pesquisado que ultrapassa o máximo desvio; XI - preço inexequível: é o preço que está abaixo do mínimo desvio;

XII - coeficiente de variação (CV): é uma forma de expressar em porcentagem a variabilidade dos dados em relação à média, calculada mediante a divisão do desvio padrão (DP) pela média de preços pesquisados (y) e posterior multiplicação do resultado por 100 (cem), observado que:

a) quanto menor o CV mais homogêneo é o conjunto de dados;

b) o coeficiente de variação é representado pela seguinte fórmula: coeficiente de variação (CV) = DP x 100y

CAPÍTULO II DA PESQUISA E DO MAPA COMPARATIVO DE PRECOS

Art. 3º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas, marcas e modelos.

Parágrafo único. A consulta deverá abranger o maior número de fontes possíveis, de modo a permitir que a pesquisa de preços reflita, o mais próximo possível, o comportamento do mercado.

Art. 4º A pesquisa de preços, para fins de definição do valor estimado da contratação, será realizada mediante a utilização das seguintes fontes, empregadas de forma combinada ou não:



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2080

Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

- I banco de preços do Sistema Gestor de Compras do Estado de Mato Grosso do Sul, assim como qualquer outro banco de preços oficial;
- II painel para consulta de preços ou banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- III banco de preços contratado, se houver;
- IV contratações similares realizadas pelos órgãos da Administração Direta, pelas autarquias e pelas fundações do Poder Legislativo Municipal ou de outros entes públicos;
- V dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso, sejam atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- VI tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal ou Municipal;
- VII pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;
- VIII pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.
- $\S~1^{\rm o}$ Na pesquisa de preço deverão ser utilizados, preferencialmente, os parâmetros estabelecidos nos incisos I a IV do caput deste artigo.
- § 2º A pesquisa de preços com utilização das fontes elencadas nos incisos I a IV do caput deste artigo deverá considerar apenas os valores adjudicados referentes a contratações em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.
- § 3º A pesquisa de preços realizada a partir de contratações similares, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, inclui contratos administrativos e seus respectivos termos aditivos, sendo possível, ainda, a utilização de atas de registro de preços, desde que vigentes.
- § 4º A pesquisa de preços realizada a partir de dados constantes de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, nos termos do inciso V do caput deste artigo, deve observar os seguintes requisitos e vedações:
- I a pesquisa deve ser realizada perante empresas legalmente estabelecidas;
- II o item cotado deverá estar disponível para venda ou contratação no momento da consulta;
- $\mathbf{H}\mathbf{I}$ a página eletrônica acessada deverá ser copiada e disponibilizada nos autos, contendo as seguintes informações relativas ao item pesquisado:
- a) identificação do fornecedor;
- b) endereço eletrônico;
- c) data e hora do acesso;
- d) especificação do item;
- e) preço;
- f) quantidade;

IV - não serão admitidas as cotações:

W



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2080

Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

- a) que não possam ser documentadas para posterior comprovação;
- b) de itens com especificações ou características que não sejam similares às especificações solicitadas;
- c) provenientes de sítios de leilão ou de resultados de sítios busca;
- d) de itens usados, avariados, remanufaturados ou provenientes de mostruários;
- e) que veiculem preços promocionais, saldos ou queima de estoque.
- § 5º Quando a pesquisa de preços for realizada diretamente com fornecedores, nos termos do inciso VII do caput deste artigo, deverão ser observados:
- I a compatibilidade entre o prazo de resposta conferido ao fornecedor e a complexidade do objeto a ser licitado;
- II a obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
- a) descrição do objeto;
- b) valor unitário e total;
- e) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do proponente;
- d) endereços físico e/ou eletrônico e telefone de contato da empresa ou do responsável;
- e) nome completo e identificação do responsável;
- f) data de emissão:
- III a prestação de informações aos fornecedores acerca das características da contratação com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado;
- IV a isonomia de tratamento entre os fornecedores consultados, prestando-lhes as mesmas informações, esclarecimentos e documentação necessária à elaboração do orçamento, tais como, especificação do objeto e dos critérios de fornecimento (prazos, local de entrega/prestação, quantidade, frete, garantia, entre outros).
- § 6º Para comprovação da realização da pesquisa de preços é necessário juntar aos autos cópia legível dos relatórios emitidos pelos sítios eletrônicos, portais e ferramentas governamentais, das páginas consultadas dos portais de compras governamentais, dos contratos e das atas de registro de preços vigentes firmados por outros órgãos públicos, das páginas consultadas nos sites especializados e da resposta obtida perante o fornecedor, ainda que se trate de manifestação de desinteresse de ofertar cotação.
- Art. 5º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo, as seguintes informações:
- I identificação do processo administrativo;
- II identificação do objeto pesquisado;
- III identificação da fonte de pesquisa e o preço praticado;
- IV método utilizado para a definição do valor estimado e a respectiva justificativa da escolha;
- ${f V}$ justificativa para exclusão de preços considerados inexequíveis ou excessivamente elevados:
- VI identificação do servidor responsável pela elaboração da pesquisa e do mapa comparativo de preços;
- VII data da sua elaboração.



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2080

Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

- § 1º Caso decorra prazo superior a 6 (seis) meses entre a data da elaboração do documento de pesquisa de preços de que trata o caput deste artigo e a divulgação do instrumento convocatório, poderá ser promovida a atualização do valor estimado da contratação, adotando o índice de correção monetária aplicável, hipótese em que será desnecessário refazer a pesquisa.
- § 2º Caso ocorra evento superveniente após a elaboração do documento de pesquisa de preços que afete o valor do objeto, para mais ou para menos, poderá ser reavaliado o valor estimado da contratação antes da divulgação do instrumento convocatório, podendo, inclusive, submeter o objeto à nova pesquisa.

CAPÍTULO III DA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

- Art. 6º Serão utilizados como métodos matemáticos para definição do valor estimado da contratação a média ou a mediana, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de 3 (três) ou mais preços, oriundos de uma ou mais fontes arroladas nos incisos do caput do art. 4º deste Ato.
- § 1º A escolha da média ou da mediana como método matemático a ser empregado na definição do valor estimado da contratação deverá observar os seguintes procedimentos:
- I realização do cálculo da média aritmética do conjunto de valores obtidos na pesquisa de preços;
- II identificação do desvio padrão existente no conjunto de valores obtidos na pesquisa de preços;
- III delimitação do máximo desvio e do mínimo desvio;
- IV exclusão dos valores pesquisados que se enquadrem como inexequíveis ou excessivamente elevados;
- V realização do cálculo da média saneada;
- VI identificação do coeficiente de variação da média saneada;
- VII adoção, para definir o valor estimado da contratação, da:
- a) média, caso os valores considerados na elaboração da média saneada apresentem coeficiente de variação igual ou inferior a 25% (vinte e cinco por cento);
- b) mediana, caso os valores considerados na elaboração da média saneada apresentem coeficiente de variação superior a 25% (vinte e cinco por cento).
- § 2º Nos casos em que, após esgotada a pesquisa nas fontes arroladas no art. 4º deste Ato, não forem encontradas 3 (três) cotações para definição do valor estimado da contratação na forma do caput deste artigo, o servidor responsável pela elaboração da pesquisa de preços deverá registrar os motivos dessa ocorrência e utilizar a média ou outro critério para a definição do valor estimado da contratação, observado o disposto no § 4º deste artigo.
- § 3º Nos casos em que, após a exclusão dos valores inexequíveis e excessivamente elevados, restarem menos de 3 (três) cotações para definição do valor estimado da contratação, o servidor responsável pela elaboração da pesquisa de preços deverá adotar o procedimento estabelecido na parte final do § 2º deste artigo.



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2080

Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

§ 4º Excepcionalmente, desde que devidamente justificado pelo servidor responsável e aprovado pela autoridade competente, poderão ser utilizados outros critérios para definição do valor estimado da contratação, distintos daqueles métodos matemáticos previstos no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV DAS REGRAS ESPECÍFICAS

Seção I Da Inexigibilidade e da Dispensa de Licitação

- Art. 7º. Nos processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, o valor estimado da contratação será identificado a partir da adoção do parâmetro de pesquisa de preço enumerada no inciso VII do art. 4º deste Ato.
- § 1º Na inexigibilidade, o processo deverá ser instruído com a devida justificativa de que o preço ofertado à Administração Pública Municipal é condizente com o praticado pelo mercado, em especial por meio de:
- I documentos fiscais ou instrumentos contratuais de objetos semelhantes, comercializados pela futura contratada, emitidos no período de até 1 (um) ano anterior à data da autorização da inexigibilidade pela autoridade competente;
- II tabelas de preços vigentes divulgadas pela futura contratada em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, contendo data e hora de acesso.
- § 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada por inexigibilidade não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o § 1º deste artigo poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.
- § 3º Na dispensa, a justificativa de compatibilidade do preço a ser contratado com o praticado no mercado deverá levar em consideração os demais parâmetros de pesquisa de preços previstos nos incisos do art. 4º deste Ato.

Seção II Da Prorrogação Contratual

- Art. 8º. A vantagem econômica para prorrogação dos contratos continuados com dedicação exclusiva de mão de obra estará assegurada, sendo dispensada a realização de pesquisa de preços, nas seguintes hipóteses:
- I quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou em decorrência de lei;
- II quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos e materiais, com exceção daqueles previstos no inciso I deste artigo, serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, com base no Índice Nacional de Preços,



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2080

Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE).

Parágrafo único. O órgão ou a entidade contratante deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou a eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no ano anterior de vigência do contrato.

Art. 9º Na prorrogação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, presume-se a vantagem econômica dos preços contratados quando atestado pela autoridade competente do órgão ou da entidade contratante que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, hipótese em que fica dispensada a realização de pesquisa de preços.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Para fins de definição do valor estimado da contratação previsto no art. 6º deste Ato, poderá ser utilizada a planilha eletrônica para a elaboração automática dos cálculos disponibilizada no sítio eletrônico da Câmara Municipal, se for o caso.

Art. 11. O Banco de Preços do Sistema Gestor de Compras será mantido com informações pertinentes ao objeto, valor, validade e ao prazo de entrega, coletados em pesquisas realizadas nos mercados local, Municipal e nacional, conforme a abrangência de licitação.

Art. 12. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cassilândia/MS, 22 de dezembro de 2022.

DIVINO JOSÉ DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2080

Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul Câmara Municipal de Cassilândia

ATO Nº 069, de 22 de dezembro de 2022.

EMENTA: Regulamenta o enquadramento dos bens de consumo adquiridos no âmbito do Poder Legislativo Municipal, nas categorias "comum" e "luxo".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício da competência que lhe confere o art. 36, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de regulamentação, no âmbito da Câmara Municipal do Município de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, do § 1º do art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Este ato estabelece critérios para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias "comum" e "luxo", no âmbito da Administração Pública desta Câmara.

Parágrafo único. Não se aplica este ato nas contratações realizadas com a utilização de recursos da União oriundos de transferências voluntárias, devendo ser observadas as disposições do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Art. 2º Para efeito deste ato, considera-se:

- I bem de consumo: todo material que atenda a, pelo menos, um dos seguintes critérios:
- a) durabilidade: em uso normal, perde ou tem reduzidas as suas condições de uso, no prazo de 2 (dois) anos;
- b) fragilidade: possui estrutura sujeita à modificação, por ser quebradiça ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;
- c) perecibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) incorporabilidade: destinado à incorporação a outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal;
- e) transformabilidade: adquirido para fins de transformação, na utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem;
- II bem de consumo de categoria "comum": aquele que contém apenas os requisitos necessários e suficientes ao atendimento das demandas do órgão ou da entidade adquirente;
- III bem de consumo de categoria "luxo": aquele que se revela superior, identificável por meio de características tais como ostentação, opulência, forte apelo estético ou requinte, as quais extrapolam os requisitos estritamente necessários ao atendimento das demandas do órgão ou da entidade adquirente.



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2080

Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

Art. 3º Os bens de consumo a serem adquiridos deverão ser de categoria "comum", com amparo em justificativas aptas a demonstrar sua essencialidade.

Art. 4° É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados na categoria "luxo", nos termos do disposto neste Ato.

Art. 5º Não será enquadrado na categoria "luxo" aquele bem de consumo que, mesmo considerado na definição do inciso III do caput do art. 2º:

 ${\bf I}$ - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de consumo enquadrado da categoria "comum" de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas, excepcionalmente, em face da estrita atividade do órgão ou da entidade.

Art. 6º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cassilândia/MS, 22 de dezembro de 2022.

DIVINO JOSÉ DA SILVA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2080

Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul

Câmara Municipal de Cassilândia

ATO N° 068, de 22 de dezembro de 2022.

EMENTA: Dispõe sobre a nomeação de servidor de carreira para exercer a função de Agente de Contratação da Câmara Municipal de Cassilândia-MS, e nomeia membros da Equipe de Apoio.

O Presidente da Câmara Municipal de Cassilândia-MS, no uso de suas competências, que lhes confere o inciso II do art. 36 da Lei Orgânica Municipal e,

Considerando que a Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a nova lei de licitações e contratos administrativos, estabeleceu que as licitações com fundamento nesta lei deverão ser conduzidas por agente de contratação, a ser designado pela autoridade competente, entre servidores efetivos do Quadro de Pessoal da Administração Municipal (art.8°, da Lei nº. 14.133/2021); e,

Considerando, pois, a necessidade de designar servidor efetivo para o exercício de tal função.

RESOLVE:

Art. 1°. Nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, fica designada para exercer a função de Agente de Contratação a Senhora IVONETE MOREIRA CAMARGO, servidora efetiva municipal, matrícula n.º 13 e CPF nº. 421.882,701-00.

Art. 2º. Ficam designadas como membros da Equipe de Apoio do Agente de contratação as servidoras:

I – ANA ANGELICA SILVA RODRIGUES DE OLIVEIRA, de matrícula n.º 391112 e CPF n.º 042.271.761-40.

II – SUZANA APARECIDA LEAL CAMARGO, de matrícula n.º 21 e CPF n.º 608.922.501-00.

Art. 3°. A Agente de Contratação designada, nos processos licitatórios instaurados com fundamento na Lei n°. 14.133/2021, possui as seguintes atribuições: tomar decisões, acompanhar o tramite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e exercer quaisquer outras atividades necessárias para o bom andamento do certame, até a sua homologação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cassilândia/MS, 22 de dezembro de 2022.

DIVINO JOSÉ DA SILVA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2080

Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Cassilândia-MS, 19 de dezembro de 2022.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 050/2022. INEXIGIBILIDADE Nº 007/2022.

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando o cumprimento dos requisitos previstos no parágrafo único do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e tendo em vista o conteúdo do presente processo, o qual foi submetido à aprovação da Procuradoria Jurídica que emitiu parecer favorável, RATIFICO E HOMOLOGO a Inexigibilidade de licitação, fundamentada no inciso II do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, para a Contratação Direta mediante Inexigibilidade de Licitação, conforme a seguir:

CONTRATADO: ADVOCACIA OLIVEIRA E ARAUJO S/S.

OBJETO: a contratação, de empresa prestadora de serviços de Consultoria Técnica Especializada para a prestação de serviços administrativos com ênfase na Revisão da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cassilândia-MS, conforme termo de referência, consistente em: 1.1.1. Alteração na Lei Orgânica Municipal; a) Análise e elaboração do Relatório de Alteração; b) Elaboração de anteprojeto de Emenda à LOM; c) Reunião de discussão dos interessados do Poder Legislativo Municipal (Assessoria Jurídica, Controle Interno, Mesa Diretora Comissão de Vereadores, etc), com participação de representantes do Poder Executivo Municipal. (duas); d) Realização de Audiência Públicas (previsão de no mínimo uma audiência e máximo de três); e) Elaboração do Projeto Final de Emenda à LOM; f) Compilação das alterações e inclusão de texto legal existente para entrega em mídia digital em formato "WORD" e "PDF" (digitalizado); g) Duas viagens para entrega de documentos; 1.1.2. Alteração do Regimento Interno; a) Análise e elaboração do Relatório de Alterações; b) Elaboração de Anteprojeto de emenda ao RI; c) Reunião de discussão com interessados do Poder Legislativo Municipal (Assessoria Jurídica, Controle Interno, Mesa Diretora, Comissão de Vereadores, etc) (duas); d) Elaboração do projeto final de emenda ao RI; e) Compilação das alterações e inclusão no texto legal existentes, para entrega em mídia digital em formato "WORD" e "PDF" (digitalizado), conforme Termo de Referência; f) Duas viagens para entrega de documentos.



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2080

Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul Câmara Municipal de Cassilândia

VALOR: R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS)

VIGÊNCIA: 22/12/22 A 22/03/23.

DIVINO JOSÉ DA SILVA VEREADOR – PRESIDENTE



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2080

Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso Sul Câmara Municipal de Cassilândia

DISPENSA DE LICITAÇÃO "POR VALOR" Nº 038/2022 $PROCESSO\ ADMINISTRATIVO\ N^{\circ}\ 051/2022$

RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação "POR VALOR" nº 038/2022, autorizo a despesa, e emissão de empenho para a empresa DALVA ROSA CASTRO SILVEIRA 60895357100 (Foto Lema) inscrita no CNPJ sob o nº 45.652.180/0001-24, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente à aquisição de "MATERIAL PARA FOTO (foto e moldura)", para a Câmara Municipal, com base no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Cassilândia/MS, 22 de dezembro de 2022

Divino José da Silva Presidente

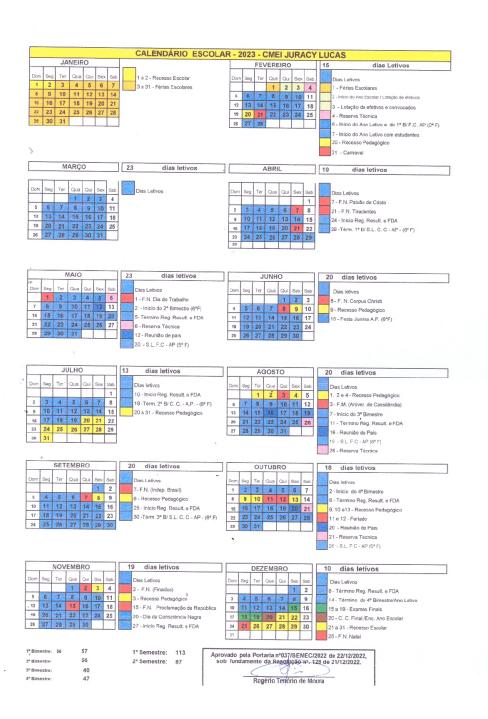
Câmara Municipal de Cassilândia – Mato Grosso do Sul. Rua Amin José, nº 356, Centro, Cassilândia – MS, CEP 79540-000. Fone (67)3596-1331.



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2080

Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022





Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2080

Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



CALENDÁRIO DESCRITIVO/2023
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL JURACY LUCAS
: Martiniano José de Moura, s/nº – Vila Pernambuco - Cassilândia-MS - CEP: 79540-000
Telefone: (67)3396-1337 E-mail: metiparacylucas@gmail.com
CNP.J: 07.548.297/0001-73



JANEIRO	FEVEREIRO 15 dias letivos
1 e 2 – Recesso Escolar	1 – Férias Escolares
3 a 31 - Férias Escolares	1 - Ferias Escolares
	2 - Início do Ano Escolar/Lotação de Efetivos
	3- Lotação de efetivos e convocados
	4- Reserva Técnica
	6 - Início do Ano Letivo e do 1º Bimestre/ Formação Continuada/a
>	programada referente à 2ª Feira
	7 - Início do Ano Letivo com estudantes
	20 – Recesso Pedagógico
	21 – Carnaval
MARCO 23 dias letivos	
ao was ieuros	7 - Feriado Nacional - Paixão de Cristo
	21 – Feriado Nacional - Tiradentes
	24 I Citado Nacional - Hradenies
	24 – Início do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento d
	Aluno
	29 - Término do 1º Bimestre e Sábado Letivo - Conselho de Classo
	aula programada referente à 6ª Feira
MAIO 23 dias letivos	JUNHO 20 dias letivos
- Feriado Nacional – Dia do Trabalho	8 - Feriado Nacional - Corpus Christi
2 - Início do 2º Bimestre (horário de 6ª Feira)	9 – Recesso Pedagógico
- Término do Registro de Resultados e Ficha de Desenvolvimento	16 Foots Justine and a second of the control of the
Aluno	16- Festa Junina- aula programada referente à 6ª Feira
6- Reserva Técnica	
2 – Reunião de Pais e Mestres	
O- Sábado Lativo Formação Continuado de País de Michaelos	
10- Sábado Letivo – Formação Continuada/ aula programada referente 5ª Feira	
э гена	
JULHO 13 dias letivos	AGOSTO 20 dias letivos
0 - Início do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do	1, 2 e 4 – Recesso Pedagógico
Lluno	3 Foriado Municipal Asimonda LO 110 11
9- Término do 2º Bimestre/Conselho de Classe – Aula Programada	3 – Feriado Municipal – Aniversário de Cassilândia
eferente à 6ª feira	7 – Início do 3º Bimestre
0 a 31 – Recesso Pedagógico	11 - Término do Registro de Resultados e Ficha de Desenvolviment
o a 51 - Recesso redagogico	do Aluno
	16 - Reunião de Pais e Mestres
	19 - Sábado Letivo - Formação Continuada/ aula programada refere
5	à 6ª Feira
•	
	26- Reserva Técnica
SETEMBRO 20 dias letivos	26- Reserva Técnica OUTUBRO 18 dies lotivos
20 dias icuros	OUTUBRO 18 dias letivos
- Feriado Nacional - Independência do Brasil	OUTUBRO 18 dias letivos 2 – Início do 4º Bimestre
- Feriado Nacional - Independência do Brasil - Recesso Pedagópico - Rec	OUTUBRO 2 – Início do 4º Bimestre 6 – Término do Registro de Resultados e Ficha de Desenvolvimento
Feriado Nacional – Independência do Brasil Recesso Pedagógico Inicio do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do	OUTUBRO 18 días letivos 2 - Início do 4º Bimestre 6 - Término do Registro de Resultados e Ficha de Desenvolvimento Aluno
- Feriado Nacional - Independência do Brasil - Recesso Pedagógico 5 - Inicio do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do Juno	OUTUBRO 2 – Início do 4º Bimestre 6 – Término do Registro de Resultados e Ficha de Desenvolvimento Alumo 9, 10 e 13 – Recesso Pedagógico
- Feriado Nacional - Independência do Brasil - Recesso Pedagógico 5 - Inicio do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do Juno	OUTUBRO 18 días letivos 2 - Início do 4º Bimestre 6 - Término do Registro de Resultados e Ficha de Desenvolvimento Aluno 9, 10 e 13 - Recesso Pedagógico 11 - Feriado Estadual - Criação do Estado de Mato Grecos do Sul
- Ferriado Nacional - Independência do Brasil - Recesso Pedagógico 5 - Início do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do luno 0 - Término do 3º Bimestre e Sábado Letivo - Conselho de Clases/	OUTUBRO 18 dias letivos 2 – Início do 4º Bimestre 6 – Término do Registro de Resultados e Ficha de Desenvolvimento Aluno 9, 10 e 13 – Recesso Pedagógico 11 – Feriado Estadual - Criação do Estado de Mato Grosso do Sul
- Ferriado Nacional - Independência do Brasil - Recesso Pedagógico 5 - Início do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do luno 0 - Término do 3º Bimestre e Sábado Letivo - Conselho de Clases/	OUTUBRO 2 — Início do 4º Bimestre 6 — Término do Registro de Resultados e Ficha de Desenvolvimento Aluno 9, 10 e 13 — Recesso Pedagógico 11 — Feriado Estadual - Criação do Estado de Mato Grosso do Sul 12 — Feriado Nacional – Nossa Senhora Aparecida
- Ferriado Nacional - Independência do Brasil - Recesso Pedagógico 5 - Início do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do luno 0 - Término do 3º Bimestre e Sábado Letivo - Conselho de Clases/	OUTUBRO 2 - Início do 4º Bimestre 6 - Término do Registro de Resultados e Ficha de Desenvolvimento Aluno 9, 10 e 13 - Recesso Pedagógico 11 - Feriado Estadual - Criação do Estado de Mato Grosso do Sul 12 - Feriado Nacional - Nossa Senhora Aparecida 20 - Reunião de País
- Ferrado Nacional - Independência do Brasil - Recesso Pedagógico 5 - Inicio do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do Juno 0 - Término do 3º Bimestre e Sábado Letivo - Conselho de Claseo/	OUTUBRO 18 días letivos 2 - Início do 4º Birnestre 6 - Término do Registro de Resultados e Ficha de Desenvolvimento Aluno 9, 10 e 13 - Recesso Pedagógico 11 - Feriado Estadual - Criação do Estado de Mato Grosso do Sul 12 - Feriado Nacional - Nossa Senhora Aparecida 20 - Reunião de País 21 - Reserva Técnica
- Ferrado Nacional - Independência do Brasil - Recesso Pedagógico 5 - Inicio do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do Juno 0 - Término do 3º Bimestre e Sábado Letivo - Conselho de Claseo/	OUTUBRO 2 — Início do 4º Bimestre 6 — Término do Registro de Resultados e Ficha de Desenvolvimento Aluno 9, 10 e 13 — Recesso Pedagógico 11 — Feriado Estadual - Criação do Estado de Mato Grosso do Sul 12 — Feriado Nacional — Nossa Senhora Aparecida 20 — Reunião de Pais 21 — Reserva Técnica 28- Sábado Letivo — Formação Continuada/ aula programada referen
- Ferriado Nacional - Independência do Brasil - Recesso Pedagógico 5 - Início do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do luno 0 - Término do 3º Bimestre e Sábado Letivo - Conselho de Clases/	OUTUBRO 18 días letivos 2 - Início do 4º Birnestre 6 - Término do Registro de Resultados e Ficha de Desenvolvimento Aluno 9, 10 e 13 - Recesso Pedagógico 11 - Feriado Estadual - Criação do Estado de Mato Grosso do Sul 12 - Feriado Nacional - Nossa Senhora Aparecida 20 - Reunião de País 21 - Reserva Técnica
- Feriado Nacional - Independência do Brasil Recesso Pedagógico 5 - Inicio do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do Juno) - Término do 3º Bimestre e Sábado Letivo - Conselho de Classe/f. à 6º Feira	OUTUBRO 2 - Início do 4º Bimestre 6 - Término do Registro de Resultados e Ficha de Desenvolvimento Aluno 9, 10 e 13 - Recesso Pedagógico 11 - Feriado Estadual - Criação do Estado de Mato Grosso do Sul 12 - Feriado Nacional - Nossa Senhora Aparecida 20 - Reunião de Pais 21 - Reserva Técnica 28- Sábado Letivo - Formação Continuada/ aula programada referen à 5º Feira
- Ferrado Nacional - Independência do Brasil - Recesso Pedagógico 5 - Inicio do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do luno 0 - Término do 3º Bimestre e Sábado Letivo - Conselho de Classe/f. à 6ª Feira	OUTUBRO 18 dias letivos 2 - Início do 4º Bimestre 6 - Término do Registro de Resultados e Ficha de Desenvolvimento Aluno 9, 10 e 13 - Recesso Pedagógico 11 - Feriado Estadual - Criação do Estado de Mato Grosso do Sul 12 - Feriado Nacional - Nossa Senhora Aparecida 20 - Reunião de Pais 21 - Reserva Técnica 28- Sábado Letivo - Formação Continuada/ aula programada referen a 5º Feira DEZEMBRO 12 dias letivos
Feriado Nacional – Independência do Brasil Recesso Pedagógico S – Inicio do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do luno Término do 3º Bimestre e Sábado Letivo – Conselho de Classe/f, à 6º Feira NOVEMBRO 19 dias letivos Feriado Nacional – Finados	OUTUBRO 18 dias letivos 2 - Início do 4º Bimestre 6 - Término do Registro de Resultados e Ficha de Desenvolvimento Aluno 9, 10 e 13 - Recesso Pedagógico 11 - Feriado Estadual - Criação do Estado de Mato Grosso do Sul 12 - Feriado Nacional - Nossa Senhora Aparecida 20 - Reunião de Pais 21 - Reserva Técnica 28- Sábado Letivo - Formação Continuada/ aula programada referen a 5º Feira DEZEMBRO 12 dias letivos
- Feriado Nacional - Independência do Brasil Recesso Pedagógico S - Injeio do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do luno D - Término do 3º Bimestre e Sábado Letivo - Conselho de Classe/ d. à 6º Feira NOVEMBRO 19 dias letivos - Feriado Nacional - Finados - Recesso Pedagógico	OUTUBRO 2 - Início do 4º Bimestre 6 - Término do Registro de Resultados e Ficha de Desenvolvimento Aluno 9, 10 e 13 - Recesso Pedagógico 11 - Feriado Estadual - Crnação do Estado de Mato Grosso do Sul 12 - Feriado Nacional - Nossa Senhora Aparecida 20 - Reunião de Pais 21 - Reserva Técnica 28- Sábado Letivo - Formação Continuada/ aula programada referen à 5º Feira DEZEMBRO 12 dias letivos 8- Término do Registro de Resultados e Ficha de Desenvolvimento de Aluno
- Ferrado Nacional - Independência do Brasil - Recesso Pedagógico 5 - Inicio do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do luno 0 - Término do 3º Bimestre e Sábado Letivo - Conselho de Classe/ d. à 6ª Feira - NOVEMBRO - Periado Nacional - Finados - Recesso Pedagógico - Ferrado Nacional - Proclamação da Republica	OUTUBRO 2 - Início do 4º Bimestre 6 - Término do Registro de Resultados e Ficha de Desenvolvimento Aluno 9, 10 e 13 - Recesso Pedagógico 11 - Feriado Estadual - Crnação do Estado de Mato Grosso do Sul 12 - Feriado Nacional - Nossa Senhora Aparecida 20 - Reunião de Pais 21 - Reserva Técnica 28- Sábado Letivo - Formação Continuada/ aula programada referen à 5º Feira DEZEMBRO 12 dias letivos 8- Término do Registro de Resultados e Ficha de Desenvolvimento de Aluno
— Feriado Nacional — Independência do Brasil Recesso Pedagógico 5 — Inicio do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do luno 0 - Término do 3º Birnestre e Sábado Letivo — Conselho de Classe/ of. à 6º Feira NOVEMBRO 19 dias letivos — Feriado Nacional — Finados — Recesso Pedagógico 5 — Feriado Nacional — Proclamação da Republica - Dia da Consciência Negra	OUTUBRO 18 dias letivos 2 - Início do 4º Bimestre 6 - Término do Registro de Resultados e Ficha de Desenvolvimento Aluno 9, 10 e 13 - Recesso Pedagógico 11 - Feriado Estadual - Criação do Estado de Mato Grosso do Sul 12 - Feriado Nacional - Nossa Senhora Aparecida 20 - Reunião de Pais 21 - Reserva Técnica 28- Sábado Letivo - Formação Continuada/ aula programada referen a 5º Feira DEZEMBRO 12 dias letivos 8- Término do Registro de Resultados e Ficha de Desenvolvimento d Aluno 14 - Término do 4º Bimestre e Encerramento do Ano Letivo
— Ferrado Nacional — Independência do Brasil Recesso Pedagógico Recesso Pedagógico Indico do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do luno Término do 3º Bimestre e Sábado Letivo — Conselho de Classe/ f. à 6º Feira NOVEMBRO Perrado Nacional — Finados Recesso Pedagógico Ferrado Nacional — Proclamação da República Terrado Nacional — Proclamação da República Indico do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do la licio do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do la licio do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do la licio do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do la licio do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do la licio do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do la licio do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do la licio do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do licio de la licio do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do licio de la licio do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do licio de la licio de registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do licio de la licio de registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do licio de la	OUTUBRO 2 - Início do 4º Bimestre 6 - Término do Registro de Resultados e Ficha de Desenvolvimento Aluno 9, 10 e 13 - Recesso Pedagógico 11 - Feriado Estadual - Criação do Estado de Mato Grosso do Sul 12 - Feriado Nacional - Nossa Senhora Aparecida 20 - Reunião de País 21 - Reserva Técnica 28- Sábado Letivo - Formação Continuada/ aula programada referen à 5º Feira DEZEMBRO 12 dias letivos 8- Termino do Registro de Resultados e Ficha de Desenvolvimento d Aluno 14 - Término do 4º Bimestre e Encerramento do Ano Letivo 15 a 19 - Exames Finais
— Ferrado Nacional — Independência do Brasil Recesso Pedagógico Recesso Pedagógico Indico do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do luno Término do 3º Bimestre e Sábado Letivo — Conselho de Classe/ f. à 6º Feira NOVEMBRO Perrado Nacional — Finados Recesso Pedagógico Ferrado Nacional — Proclamação da República Terrado Nacional — Proclamação da República Indico do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do la licio do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do la licio do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do la licio do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do la licio do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do la licio do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do la licio do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do la licio do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do licio de la licio do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do licio de la licio do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do licio de la licio de registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do licio de la licio de registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do licio de la	OUTUBRO 2 - Início do 4º Bimestre 6 - Término do Registro de Resultados e Ficha de Desenvolvimento Aluno 9, 10 e 13 - Recesso Pedagógico 11 - Feriado Estadual - Crnação do Estado de Mato Grosso do Sul 12 - Feriado Stacional - Nossa Senhora Aparecida 20 - Reunião de Pais 21 - Reserva Técnica 28- Sábado Letivo - Formação Continuada/ aula programada referen à 5º Feira DEZEMBRO 8- Término do Registro de Resultados e Ficha de Desenvolvimento d Aluno 14 - Término do 4º Bimestre e Encerramento do Ano Letivo 15 a 19 - Exames Finais 20 - Conselho de Classe Final e Encerramento do Ano Fscolar
— Ferrado Nacional — Independência do Brasil Recesso Pedagógico Recesso Pedagógico Indico do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do luno Término do 3º Bimestre e Sábado Letivo — Conselho de Classe/ f. à 6º Feira NOVEMBRO Perrado Nacional — Finados Recesso Pedagógico Ferrado Nacional — Proclamação da República Terrado Nacional — Proclamação da República Indico do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do la licio do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do la licio do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do la licio do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do la licio do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do la licio do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do la licio do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do la licio do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do licio de la licio do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do licio de la licio do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do licio de la licio de registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do licio de la licio de registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do licio de la	OUTUBRO 2 - Início do 4º Bimestre 6 - Término do Registro de Resultados e Ficha de Desenvolvimento Aluno 9, 10 e 13 - Recesso Pedagógico 11 - Feriado Estadual - Criação do Estado de Mato Grosso do Sul 12 - Feriado Nacional - Nossa Senhora Aparecida 20 - Reunião de Pais 21 - Reserva Técnica 28- Sábado Letivo - Formação Continuada/ aula programada referen a 5º Feira DEZEMBRO 12 dias letivos 8- Término do Registro de Resultados e Ficha de Desenvolvimento d Aluno 14 - Término do 4º Bimestre e Encerramento do Ano Letivo 15 a 19 - Examos Finais 20 - Conselho de Classe Final e Encerramento do Ano Escolar 21 a 31 - Recesso Escolar
— Ferrado Nacional — Independência do Brasil - Recesso Pedagógico - Recesso Pedagógico - Inicio do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do Juno 0 - Término do 3º Bimestre e Sábado Letivo — Conselho de Classe/ fi. à 6º Feira - Ferrado Nacional — Finados - Recesso Pedagógico 5 - Ferrado Nacional — Proclamação da República - Dia da Consciência Negra 7 - Inicio do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do	OUTUBRO 2 - Início do 4º Bimestre 6 - Término do Registro de Resultados e Ficha de Desenvolvimento Aluno 9, 10 e 13 - Recesso Pedagógico 11 - Feriado Estadual - Crnação do Estado de Mato Grosso do Sul 12 - Feriado Stacional - Nossa Senhora Aparecida 20 - Reunião de Pais 21 - Reserva Técnica 28- Sábado Letivo - Formação Continuada/ aula programada referen à 5º Feira DEZEMBRO 8- Término do Registro de Resultados e Ficha de Desenvolvimento d Aluno 14 - Término do 4º Bimestre e Encerramento do Ano Letivo 15 a 19 - Exames Finais 20 - Conselho de Classe Final e Encerramento do Ano Fscolar
— Ferrado Nacional — Independência do Brasil Recesso Pedagógico 5 — Injeio do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do Juno 0 — Término do 3º Bimestre e Sábado Letivo — Conselho de Classe/ 6f. à 6º Feira NOVEMBRO — Ferrado Nacional — Finados — Recesso Pedagógico 5 — Ferrado Nacional — Proclamação da República Dia da Consciência Negra 7 — Inicio do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do Juno	OUTUBRO 2 - Início do 4º Bimestre 6 - Término do Registro de Resultados e Ficha de Desenvolvimento Aluno 9, 10 e 13 - Recesso Pedagógico 11 - Feriado Estadual - Criação do Estado de Mato Grosso do Sul 12 - Feriado Nacional - Nossa Senhora Aparecida 20 - Reunião de Pais 21 - Reserva Técnica 28- Sábado Letivo - Formação Continuada/ aula programada referen à 5º Feira DEZEMBRO 12 dias letivos. 8- Término do Registro de Resultados e Ficha de Desenvolvimento d Aluno 14 - Término do 4º Bimestre e Encerramento do Ano Letivo 15 a 19 - Exames Finais 20 - Conselho de Classe Final e Encerramento do Ano Escolar 21 a 31 - Recesso Escolar 25 - Feriando Nacional - Natal
- Feriado Nacional - Independência do Brasil - Recesso Pedagógico 5 - Inicio do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do Juno 0 - Término do 3º Bimestre e Sábado Letivo - Conselho de Classe/ ef. à 6º Feira NOVEMBRO 19 dias letivos - Feriado Nacional - Finados - Recesso Pedagógico 5 - Feriado Nacional - Proclamação da República Dia da Consciência Negra - Inicio do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do Juno Rimestres:	OUTUBRO 2 - Início do 4º Bimestre 6 - Término do Registro de Resultados e Ficha de Desenvolvimento Aluno 9, 10 e 13 - Recesso Pedagógico 11 - Feriado Estadual - Criação do Estado de Mato Grosso do Sul 12 - Feriado Sacional - Nossa Senhora Aparecida 20 - Reunião de País 21 - Reserva Técnica 28 - Sábado Letivo - Formação Continuada/ aula programada referen à 5º Feira DEZEMBRO 12 dias letivos 8 - Término do Registro de Resultados e Ficha de Desenvolvimento d Aluno 14 - Término do 4º Bimestre e Encerramento do Ano Letivo 15 a 19 - Exames Finais 20 - Conselho de Classe Final e Encerramento do Ano Escolar 21 a 31 - Recesso Escolar 25 - Feriando Nacional - Natal Conselhos de Classe
- Ferrado Nacional - Independência do Brasil - Recesso Pedagógico 5 - Injicio do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do luno 0 - Término do 3º Bimestre e Sábado Letivo - Conselho de Classe/ ff. à 6º Feira NOVEMBRO 19 dias letivos - Ferrado Nacional - Finados - Recesso Pedagógico 5 - Foriado Nacional - Proclamação da República Dia da Consciência Negra 7 - Inicio do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do luno Bimestres: 12: Inicio do 1º Bimestre 29/04: Término do º Bimestre	OUTUBRO 2 - Início do 4º Bimestre 6 - Término do Registro de Resultados e Ficha de Desenvolvimento Aluno 9, 10 e 13 - Recesso Pedagógico 11 - Feriado Estadual - Criação do Estado de Mato Grosso do Sul 12 - Feriado Stacional - Nossa Senhora Aparecida 20 - Reunião de Pais 21 - Reserva Técnica 28- Sábado Letivo - Formação Continuada/ aula programada referen à 5ª Feira DEZEMBRO 12 dias letivos 8- Término do Registro de Resultados e Ficha de Desenvolvimento d Aluno 14 - Término do 4º Bimestre e Encerramento do Ano Letivo 15 a 19 - Exames Finais 20 - Conselho de Classe Final e Encerramento do Ano Escolar 21 a 31 - Recesso Escolar 25 - Feriando Nacional - Natal Conselhos de Classe 29/04: Conselho de Classe
- Ferrado Nacional - Independência do Brasil Recesso Pedagógico 5 - Inicio do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do Juno 0 - Término do 3º Bimestre e Sábado Letivo - Conselho de Classe/ 16. à 6º Feira NOVEMBRO 19 dias letivos - Ferrado Nacional - Finados - Recesso Pedagógico - Ferrado Nacional - Proclamação da República - Dia da Consciência Negra 7 - Inicio do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do Juno Bimestre : 29/04. Término do º Bimestre 19/15. Inicio do 2º Bimestre 29/04. Término do º Bimestre 29/04. Término do º Bimestre 20/07.	OUTUBRO 2 — Início do 4º Bimestre 6 — Término do Registro de Resultados e Ficha de Desenvolvimento Aluno 9, 10 e 13 — Recesso Pedagógico 11 — Feriado Estadual - Criação do Estado de Mato Grosso do Sul 12 — Feriado Sacional — Nossa Senhora Aparecida 20 — Reunião de País 21 — Reserva Técnica 28 - Sábado Letivo — Formação Continuada/ aula programada referen à 5º Feira DEZEMBRO 12 dias letivos. 8- Termino do Registro de Resultados e Ficha de Desenvolvimento d Aluno 14 — Término do 4º Bimestre e Encerramento do Ano Letivo 15 a 19 — Exames Finais 20 — Conselho de Classe Final e Encerramento do Ano Escolar 21 a 31 — Recesso Escolar 25 — Feriando Nacional - Natal Conselhos de Classe 29/04: Conselho de Classe (AP — Referente à 6º Feira) 19/07: Conselho de Classe (AP — Referente à 6º Feira)
— Feriado Nacional — Independência do Brasil Recesso Pedagógico 5 — Inicio do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do Juno 0 - Término do 3º Bimestre e Sábado Letivo — Conselho de Classe/ 6 à 6º Feira NOVEMBRO 19 dias letivos — Feriado Nacional — Finados — Recesso Pedagógico 5 — Feriado Nacional — Proclamação da República Dia da Consciência Negra — Inicio do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do Juno 12: Inicio do 1º Bimestre 29/04: Término do º Bimestre 15: Inicio do 2º Bimestre 19/07: Término do 2º Bimestre 19/07: Término do 3º Bimestre 19/07: Término do 3º Bimestre	OUTUBRO 2 - Início do 4º Bimestre 6 - Término do Registro de Resultados e Ficha de Desenvolvimento Aluno 9, 10 e 13 - Recesso Pedagógico 11 - Feriado Estadual - Criação do Estado de Mato Grosso do Sul 12 - Feriado Stacional - Nossa Senhora Aparecida 20 - Reunião de Pais 21 - Reserva Técnica 28- Sábado Letivo - Formação Continuada/ aula programada referen à 5ª Feira DEZEMBRO 12 dias letivos 8- Término do Registro de Resultados e Ficha de Desenvolvimento d Aluno 14 - Término do 4º Bimestre e Encerramento do Ano Letivo 15 a 19 - Exames Finais 20 - Conselho de Classe Final e Encerramento do Ano Escolar 21 a 31 - Recesso Escolar 25 - Feriando Nacional - Natal Conselhos de Classe 29/04: Conselho de Classe (AP - Referente à 6º Feira)
— Feriado Nacional — Independência do Brasil Recesso Pedagógico 5 — Inicio do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do Juno 0 - Término do 3º Bimestre e Sábado Letivo — Conselho de Classe/ 6 à 6º Feira NOVEMBRO 19 dias letivos — Feriado Nacional — Finados — Recesso Pedagógico 5 — Feriado Nacional — Proclamação da República Dia da Consciência Negra — Inicio do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do Juno 12: Inicio do 1º Bimestre 29/04: Término do º Bimestre 15: Inicio do 2º Bimestre 19/07: Término do 2º Bimestre 19/07: Término do 3º Bimestre 19/07: Término do 3º Bimestre	OUTUBRO 2 — Início do 4º Bimestre 6 — Término do Registro de Resultados e Ficha de Desenvolvimento Aluno 9, 10 e 13 — Recesso Pedagógico 11 — Feriado Estadual - Criação do Estado de Mato Grosso do Sul 12 — Feriado Sacional — Nossa Senhora Aparecida 20 — Reunião de Pais 21 — Reserva Técnica 28 - Sábado Letivo — Formação Continuada/ aula programada referen à 5º Feira DEZEMBRO 12 dias letivos. 8 - Término do Registro de Resultados e Ficha de Desenvolvimento d Aluno 14 — Término do 4º Bimestre e Encerramento do Ano Letivo 15 a 19 — Exames Finais 20 — Conselho de Classe Final e Encerramento do Ano Escolar 21 a 31 — Recesso Escolar 25 — Feriando Nacional - Natal Conselho de Classe (AP — Referente à 6º Feira) 19/07: Conselho de Classe (AP — Referente à 6º Feira) 3/0/09: Conselho de Classe (AP — Referente à 6º Feira) 3/0/09: Conselho de Classe (AP — Referente à 6º Feira)
- Feriado Nacional - Independência do Brasil - Recesso Pedagógico 5 - Inicio do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do Juno 0 - Término do 3º Bimestre e Sábado Letivo - Conselho de Classe/sf. à 6º Feira NOVEMBRO 19 dias letivos - Feriado Nacional - Finados - Recesso Pedagógico 5 - Feriado Nacional - Proclamação da República Dia da Consciência Negra 7 - Inicio do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do Juno Bimestres: 29:04. Término do º Bimestre 19/07: Término do º Bimestre 19/07: Término do 3º Bimestre 11/12: Término do 5º Bimestre	OUTUBRO 2 - Início do 4º Bimestre 6 - Término do Registro de Resultados e Ficha de Desenvolvimento Aluno 9, 10 e 13 - Recesso Pedagógico 11 - Feriado Estadual - Criação do Estado de Mato Grosso do Sul 12 - Feriado Sacional - Nossa Senhora Aparecida 20 - Reunião de Pais 21 - Reserva Técnica 28 - Sábado Letivo - Formação Continuada/ aula programada referen à 5º Feira DEZEMBRO 12 dias letivos 8 - Término do Registro de Resultados e Ficha de Desenvolvimento d Aluno 14 - Término do 4º Bimestre e Encerramento do Ano Letivo 15 a 19 - Exames Finais 20 - Conselho de Classe Final e Encerramento do Ano Escolar 21 a 31 - Recesso Escolar 25 - Feriando Nacional - Natal Conselho de Classe (AP - Referente à 6º Feira) 19/07: Conselho de Classe (AP - Referente à 6º Feira) 30/09: Conselho de Classe (AP - Referente à 6º Feira) 30/09: Conselho de Classe (AP - Referente à 6º Feira) 50/09: Conselho de Classe (AP - Referente à 6º Feira) 50/09: Conselho de Classe (AP - Referente à 6º Feira) 50/09: Conselho de Classe (AP - Referente à 6º Feira) 50/09: Conselho de Classe (AP - Referente à 6º Feira) 50/09: Conselho de Classe (AP - Referente à 6º Feira) 50/09: Conselho de Classe (AP - Referente à 6º Feira) 50/09: Conselho de Classe (AP - Referente à 6º Feira)
— Feriado Nacional — Independência do Brasil Recesso Pedagógico 5 — Inicio do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do Juno 0 - Término do 3º Bimestre e Sábado Letivo — Conselho de Classe/ 6 à 6º Feira NOVEMBRO 19 dias letivos — Feriado Nacional — Finados — Recesso Pedagógico 5 — Feriado Nacional — Proclamação da República Dia da Consciência Negra — Inicio do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do Juno 12: Inicio do 1º Bimestre 29/04: Término do º Bimestre 15: Inicio do 2º Bimestre 19/07: Término do 2º Bimestre 19/07: Término do 3º Bimestre 19/07: Término do 3º Bimestre	OLTUBRO 2 — Início do 4º Bimestre 6 — Término do Registro de Resultados e Ficha de Desenvolvimento Aluno 9, 10 e 13 — Recesso Pedagógico 11 — Feriado Estadual - Criação do Estado de Mato Grosso do Sul 12 — Feriado Bastadual - Criação do Estado de Mato Grosso do Sul 12 — Feriado Nacional — Nossa Senhora Aparecida 20 — Reunião de Pais 21 — Reserva Técnica 28 - Sábado Letivo — Formação Continuada/ aula programada referen à 5º Feira DEZEMBRO 12 dias letivos 8 - Término do Registro de Resultados e Ficha de Desenvolvimento d Aluno 14 — Término do 4º Bimestre e Encerramento do Ano Letivo 15 a 19 — Exames Finais 20 — Conselho de Classe Final e Encerramento do Ano Escolar 21 a 31 — Recesso Escolar 25 — Feriando Nacional - Natal Conselho de Classe (AP — Referente â 6º Feira) 19/07: Conselho de Classe (AP — Referente à 6º Feira) 3/0/09: Conselho de Classe (AP — Referente à 6º Feira) 3/0/09: Conselho de Classe (AP — Referente à 6º Feira)

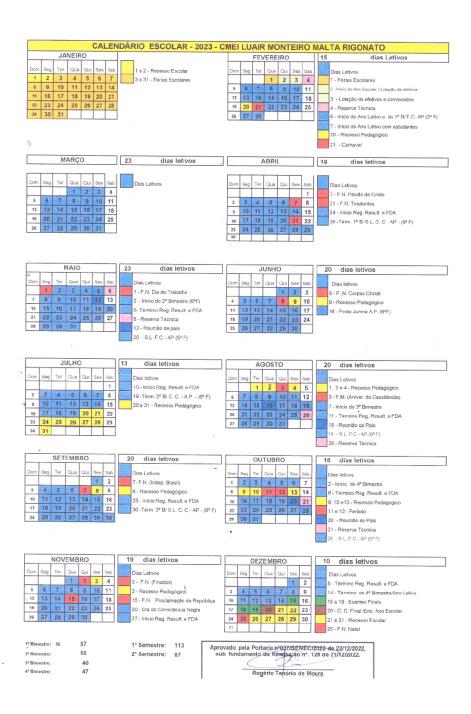
49



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2080

Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022





Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2080

Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



CALENDÁRIO DESCRITIVO/2023



CALENDARIO DESCRITIVO/2023
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LUAIR MONTEIRO MALTA
RIGONATO
Rua: Martiniano Cristino Leonel da Silva, nº 360 — Bairro Baimont - Cassilândia-MS
CEP: 79540-000 - Telefone: (67)3596-7249 E-mail: hair.cmei@hotmail.com
CNP.J: 17.099.202/0001-35 CASSILÂNDIA-MS JANEIRO 1 e 2 – Recesso Escolar 3 a 31 – Férias Escolares Férias Escolares
 Início do Ano Escolar/ Lotação de Efetivos
 Lotação de efetivos e convocados 4- Reserva Técnica 6 – Início do Ano Letivo e do 1º Bimestre/Formação Continuada/aula programada referente à 2º Feira Início do Ano Letivo com estudantes 20 - Recesso Pedagógico ABRIL 7 – Feriado Nacional – Paixão de Cristo 21 – Feriado Nacional - Tiradentes - Início do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do 29 - Término do 1º Bimestre e Sábado Letivo - Conselho de Classe/ aula programada referente à 6ª Feira

JUNHO

8 – Feriado Nacional – Corpus Christi Feriado Nacional – Dia do Trabalho
 Inicio do 2º Bimestre (horário de 6º Feira)
 Término do Registro de Resultados e Ficha de Desenvolvimento do Aluno 9 – Recesso Pedagógico 16- Festa Junina- aula programada referente à 6ª Feira 6- Reserva Técnica 12 – Reunião de Pais e Mestres 20- Sábado Letivo – Formação Continuada/ aula programada referente à 5⁸ Feira JULHO 13 dias letivos
10 – Inicio do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do 1, 2 e 4 – Recesso Pedagógico 3 – Feriado Municipal – Aniversário de Cassilândia 19- Término do 2º Bimestre/Conselho de Classe – Aula Programada Início do 3º Bimestre referente à 6^a feira 20 a 31 – Recesso Pedagógico - Término do Registro de Resultados e Ficha de Desenvolvimento 16 - Reunião de Pais e Mestres 19 - Sábado Letivo - Formação Continuada/ aula programada referente 26- Reserva Técnica

OUTUBRO

2 - Início do 4º Bimestre 20 dias letivo 7 – Feriado Nacional – Independência do Brasil Término do Registro de Resultados e Ficha de Desenvolvimento do Inicio do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do Aluno 9, 10 e 13 – Recesso Pedagógico 11 – Feriado Estadual - Criação do Estado de Mato Grosso do Sul 12 – Feriado Nacional – Nossa Senhora Aparecida 20 – Reunião de País Aluno 30 - Término do 3º Bimestre e Sábado Letivo - Conselho de Classado 20 – Reunião de Pais 21 – Reserva Técnica 28- Sábado Letivo – Formação Continuada/ aula programada referente à 5ª Feira NOVEMBRO DEZEMBRO 2 - Feriado Nacional - Finados 3 - Recesso Pedagógico 8- Término do Registro de Resultados e Ficha de Desenvolvimento do Feriado Nacional - Proclamação da República 14 – Término do 4º Bimestre e Enccrramento do Ano Letivo 15 a 19 – Exames Finais 20- Dia da Consciência Negra 27 - Início do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do 20 – Conselho de Classe Final e Encerramento do Ano Escolar 21 a 31 – Recesso Escolar 25 – Feriando Nacional - Natal | Bimestre | 29/04: Término do ® Bimestre | 29/04: Término do ® Bimestre | 19/07: Término do 2 ® Bimestre | 19/07: Término do 3 ® Bimestre | 20/10: Início do 4 ® Bimestre | 14/12: Término do 5 ® Bim Conselhos de Classe
29/04: Conselho de Classe (AP – Referente à 6ª Feira)
19/07: Conselho de Classe (AP – Referente à 6ª Feira)
30/09: Conselho de Classe (AP – Referente à 6ª Feira) Formação Continuada

20/05: Formação Continuada 19/08: Formação Continuada (AP – Referente à 5ªFeira) 19/08: Formação Continuada (AP – Referente à 6ªFeira) 28/10: Formação Continuada (AP – Referente à 5ªFeira)

Aprovado pela PORTARIA/SEMEC 10/037/2022 TOU 22 TOU DO

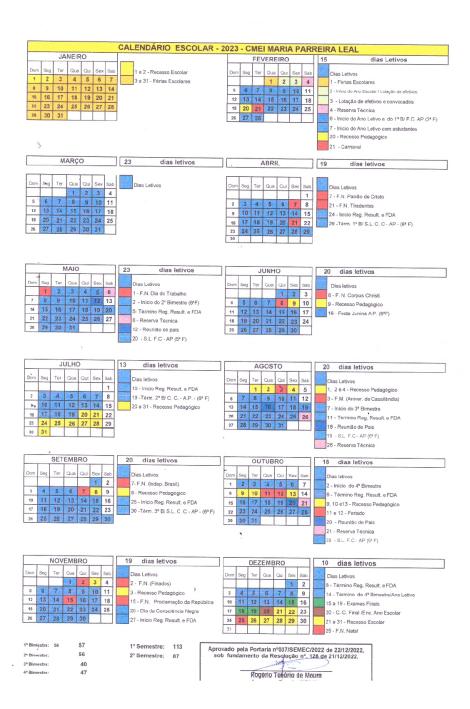
Reservas Técnicas: 04/02 - 06/05 - 26/08 - 21/10



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2080

Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022





Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2080

Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



CALENDÁRIO DESCRITIVO/2023
CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MARIA PARREIRA LEAL
Rua:Hesméria Augusta de Almeida. s/nº - Vila Imperatriz - Cassilândia-MS
CEP: 79340-000 - Telefone: (67)3506-2336 E-mail: mpleentro@hotmail.com
CNP.J: 07.548.279/0001-91



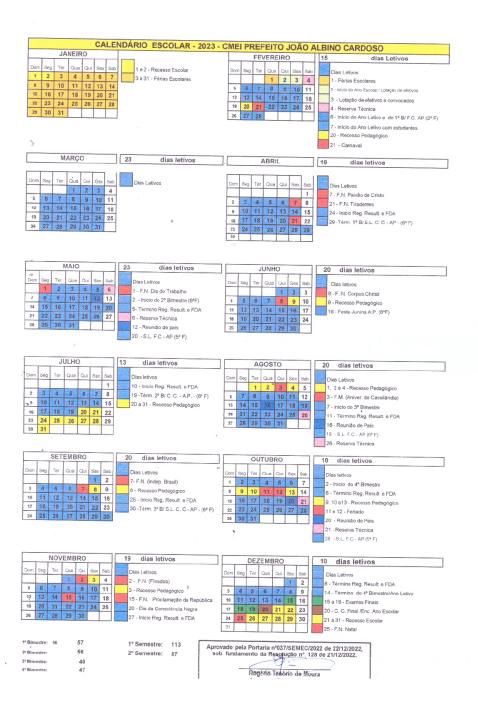
* The second sec	PREFEITURA MUNICIPAL CASSILÂNDIA-MS
JANEIRO	FEVEREIRO 15 dias letivos
1 e 2 – Recesso Escolar 3 a 31 – Férias Escolares	1 – Férias Escolares 2 – Início do Ano Escolar/ Lotação de Efetivos 3- Lotação de efetivos e convocados 4- Reserva Técnica 6 – Início do Ano Letivo e do 1º Bimestre/ Formação Continuada/aula
3	programada referente à 2º Feira 7 – Início do Ano Letivo com estudantes 20 – Recesso Pedagógico
MARÇO 23 dias letivos	21 – Camaval ABRIL 19 dias letivos
	7 - Feriado Nacional - Paixão de Cristo 21 - Feriado Nacional - Tiradentes 24 - Início do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do Aluno 29 - Término do 1º Bimestre e Sábado Letivo - Conselho de Classe/aula programada referente à 6º Feira
MAIO 23 dias letivos	JUNHO 20 dias letivos
Feriado Nacional — Dia do Trabalho C.— Início do 2º Bimestre (horário de 6º Feira) Término do Registro de Resultados e Ficha de Desenvolvimento do Aluno Reserva Técnica C.— Reunião de Pais e Mestres Sábado Letivo — Formação Continuada/ aula programada referente	8 – Feriado Nacional – Corpus Christi 9 – Recesso Pedagógico 16- Festa Junina- aula programada referente à 6ª Feira
JULHO 13 dias letivos	AGOSTO 20 dias letivos
10 – Início do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do Aluno 19- Termino do 2º Bimestre/Conselho de Classe – Aula Programada referente à 6º feira 20 a 31 – Recesso Pedagógico	1, 2 e 4 — Recesso Pedagógico 3 — Feriado Municipal — Aniversário de Cassilândia 7 — Início do 3º Bimestre 11 — Término do Registro de Resultados e Ficha de Desenvolvimento do Aluno 16 — Reunião de Pais e Mestres 19 — Sábado Letivo — Formação Continuada/ aula programada referente à 6º Feira
SETEMBRO 20 dias letivos	26- Reserva Técnica OUTUBRO 18 dias letivos
7 – Feriado Nacional – Independência do Brasil 8- Recesso Pedagógico 25 – Ipicio do registro dos resultados e Ficha de Descrivolvimento do Alumo 30 - Término do 3º Bimestre e Sábado Letivo – Conselho de Classe/ ref. à 6º Feira	OUTUBRO 18 dias letivos 2 - Início do 4º Bimestre 6 - Término do Registro de Resultados e Ficha de Desenvolvimento do Aluno 9, 10 e 13 - Recesso Pedagógico 11 - Feriado Estadual - Criação do Estado de Mato Grosso do Sul 12 - Feriado Nacional - Nossa Senhora Aparecida 20 - Reunião de Pais 21 - Reserva Técnica 28- Sábado Letivo - Formação Continuada/ aula programada referente à 5º Feira
NOVEMBRO 19 dias letivos	DEZEMBRO 12 dias letivos
2 - Feriado Nacional - Finados 3 - Recesso Pedagógico 15 - Feriado Nacional - Proclamação da República 20- Dia da Consciência Negra 27 - Inicio do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do Aluno	8- Término do Registro de Resultados e Ficha de Desenvolvimento do Aluno 14 - Término do 4º Bimestre e Encerramento do Ano Letivo 15 a 19 - Exames Finais 20 - Conselho de Classe Final e Encerramento do Ano Escolar 21 a 31 - Recesso Escolar 25 - Feriando Nacional - Natal
Bimestres: 29/04: Término do ° Bimestre 29/04: Término do ° Bimestre 29/05: Início do 2° Bimestre 19/07: Término do 2° Bimestre 20/08: Início do 3° Bimestre 30/09: Término do 3° Bimestre 20/10: Início do 4° Bimestre 14/12: Término do 5°	Conselhos de Classe 29/04: Conselho de Classe (AP – Referente à 6° Feira) 19/07: Conselho de Classe (AP – Referente à 6° Feira) 30/09: Conselho de Classe (AP – Referente à 6° Feira) Formação Continuada
Reservas Técnicas: 04/02 - 06/05 - 26/08 - 21/10	20/05: Formação Continuada (AP – Referente à 5Teira) 19/08: Formação Continuada (AP – Referente à 6Teira) 28/10: Formação Continuada (AP – Referente à 5Teira)



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2080

Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022

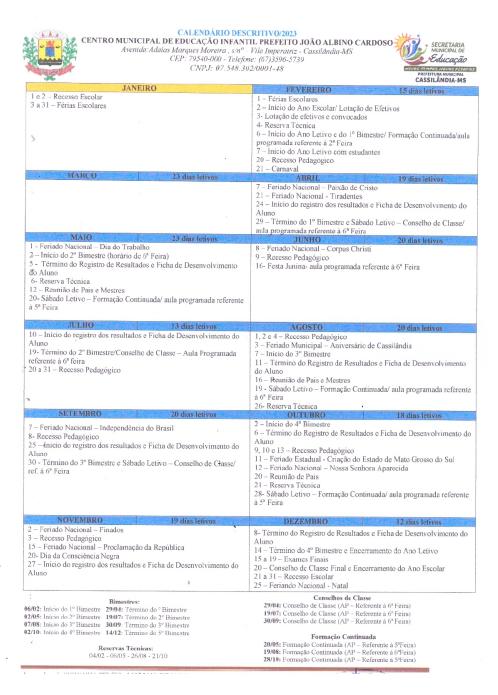




Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2080

Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022

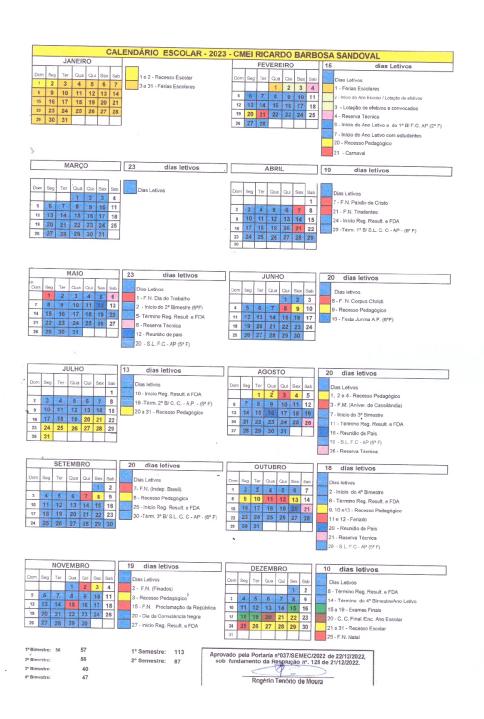




Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2080

Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022

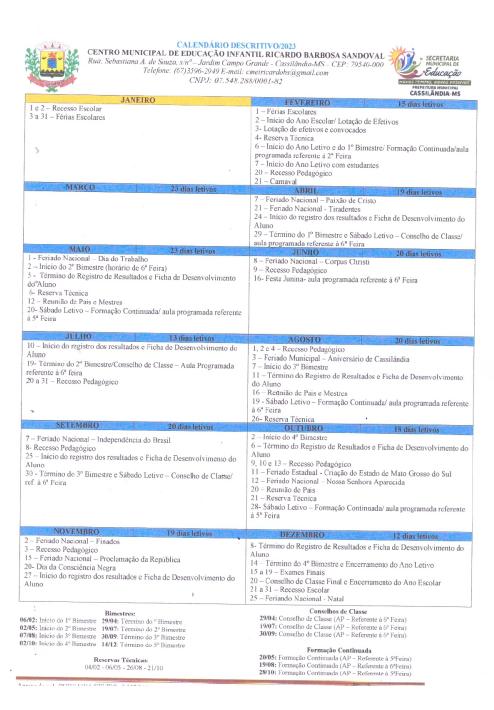




Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2080

Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022

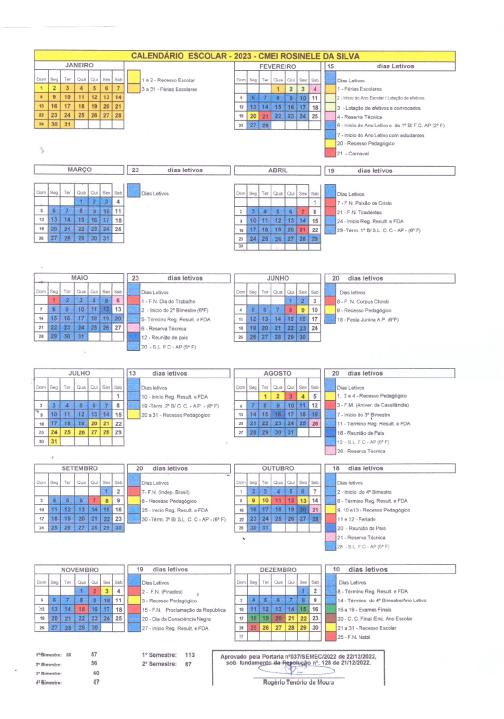




Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2080

Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022





Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2080

Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br



CALENDÁRIO DESCRITIVO/2023

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ROSINELE DA SILVA

Rua: Sebastião Martins da Silva , s/nº - Fila Izanópolis - Cassilândia-MS

CEP: 79540-000 - Telefon: (67)3596-3201

CNP.J: 07.548.310/0001-94



*	PREFEITURAMUNICIPAL CASSILÂNDIA-MS
JANEIRO	FEVEREIRO 15 dias letivos
1 e 2 — Recesso Escolar 3 a 31 — Férias Escolares	Férias Escolares Inficio do Ano Escolar/ Lotação de Efetivos Lotação de efetivos e convocados Reserva Técnica Inficio do Ano Letivo e do 1º Bimestre/ Formação Continuada/au
	programada referente à 2ª Feira 7 – Início do Ano Letivo com estudantes 20 – Recesso Pedagógico 21 – Camayal
MARCO 23 dias letivos	ABRIL 19 dias letivos
ŧ	7 - Feriado Nacional - Paixão de Cristo 21 - Feriado Nacional - Tiradentes 24 - Início do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento d Aluno 29 - Término do 1º Bimestre e Sábado Letivo - Conselho de Classe, aula programada referente à 6º Feira
MAIO 23 dias letivos	JUNHO 20 dias letivos
1 - Feriado Nacional — Dia do Trabalho 2 - Início do 2º Bimestre (horário de 6º Feira) 5 - Término do Registro de Resultados e Ficha de Desenvolvimento de Aluno 6 - Reserva Técnica 12 - Reunião de País e Mestres 20 - Sábado Letivo – Formação Continuada/ aula programada referente i 5º Feira	8 – Feriado Nacional – Corpus Christi 9 – Recesso Pedagógico 16- Festa Junina- aula programada referente à 6ª Feira
JULHO 13 dias letivos 0 – Início do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do	AGOSTO 20 dias letivos
Aluno 19- Término do 2º Bimestre/Conselho de Classe – Aula Programada referente à 6º feira 20 a 31 – Recesso Pedagógico	1, 2 e 4 – Recesso Pedagógico 3 – Feriado Municipal – Aniversário de Cassilândia 7 – Início do 3º Bimestre 11 – Término do Registro de Resultados e Ficha de Desenvolvimento do Aluno 16 – Roumão de Pais e Mestres 19 - Sábado Letivo – Formação Continuada/ aula programada referen à 6º Feira 26- Reserva Técnica
SETEMBRO 20 dias letivos	OUTUBRO 18 dias letivos
– Feriado Nacional – Independência do Brasil - Recesso Pedagógico 5 – Início do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do Juno 0 - Término do 3º Bimestre e Sábado Letivo – Conselho de Classe/ f. à 6º Feira	2 – Inicio do 4º Bimestre 6 – Término do Registro de Resultados e Ficha de Desenvolvimento of Aluno 9, 10 e 13 – Recesso Pedagógico 11 – Feriado Estadual - Criação do Estado de Mato Grosso do Sul 12 – Feriado Nacional – Nossa Senhora Aparecida 20 – Reunião de Pais 21 – Reserva Técnica 28- Sábado Letivo – Formação Continuada/ aula programada referent à 5º Feira
NOVEMBRO 19 dias letivos	DEZEMBRO 12 dias letivos
- Feriado Nacional - Finados - Recesso Pedagógico 5 - Feriado Nacional - Proclamação da República 0- Dia da Consciência Negra 7 - Inicio do registro dos resultados e Ficha de Desenvolvimento do Juno	8- Término do Registro de Resultados e Ficha de Desenvolvimento de Aluno 14 — Término do 4º Bimestre e Encerramento do Ano Letivo 15 a 19 — Exames Finais 20 — Conselho de Classe Finai e Encerramento do Ano Escolar 21 a 31 — Recesso Escolar 25 — Feriando Nacional - Natal
2021: Início do 1º Bimestre 29/04: Término do º Bimestre 085: Início do 2º Bimestre 1081: Início do 3º Bimestre 30/09: Término do 2º Bimestre 108: Início do 3º Bimestre 109: Início do 4º Bimestre 14/12: Término do 5º Bimestre 14/12: Término do 5º Bimestre	Conselhos de Classe 29/04: Conselho de Classe (AP – Referente à 6° Feira) 19/07: Conselho de Classe (AP – Referente à 6° Feira) 30/09: Conselho de Classe (AP – Referente à 6° Feira) Formação Continuada 20/05: Formação Continuada
Reservas Técnicas: 04/02 - 06/05 - 26/08 - 21/10	20/03: Pormação Continuada (AP – Referente à 5ºFeira) 19/08: Formação Continuada (AP – Referente à 6ºFeira) 28/10: Formação Continuada (AP – Referente à 5ºFeira)



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2080

Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br

EXTRATO DO CONTRATO Nº 211/2022. INEXIGIBILIDADE Nº 023/2022

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA -MS E J P M CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA – EPP

OBJETO: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA.

DESPESAS: 70

70.101

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA 04.122.0035.2.030 MANUTENÇÃO SECRETARIA DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

3.3.90.39

OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: 02/01/23 A 02/01/24

VALOR: R\$ 330.000,00 (TREZENTOS E TRINTA MIL REAIS) LOCAL/DATA: CASSILÂNDIA-MS, 22 DE DEZEMBRO DE 2022.

ASSINAM: PREFEITO MUNICIPAL VALDECY PEREIRA DA COSTA E JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA.

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL 2022.

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 026/2022 - CHAMADA PUBLICA Nº 008/2022.

CONTRATANTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONTRATADO - CLÍNICA MÉDICA ALFREDO GUSTAVO DE ASSIS MAIA LTDA

OBJETO: Mediante este TERMO DE RESCISÃO, fica encerrado o Termo de Credenciamento com a empresa CLÍNICA MÉDICA ALFREDO GUSTAVO DE ASSIS MAIA LTDA, a partir da data de 19/12/2022. Data - 22/12/2022.

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO 2022.

TERMO DE CREDENCIAMENTO - Nº 001/2022 - CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2020.

CONTRATANTE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASSILÂNDIA - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

CONTRATADO - CLÍNICA MÉDICA QUEIROZ E CARDOSO LTDA.

DOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA. 50

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. 50.102

10.301.0008.2.074 AÇÕES EMERGENCIAIS DA SAÚDE NO COMBATE À COVID -19. OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

OBJETO: Mediante este TERMO ADÍTIVO, fica prorrogado o Contrato Original de 21/12/2022 a 21/04/2023, o valor total deste aditivo será de R\$ 31.296,40 (trinta um mil, duzentos noventa seis reais e quarenta centavos), que será paga em 04 (quatro) parcela mensal no valor de R\$ 7.824,10 (sete mil, oitocentos vinte quatro reais e dez centavos), o valor global do contrato de R\$ 86.065,10 (oitenta seis mil, sessenta cinco reais e dez centavos), passa para o valor de R\$ 117.361,50 (cento dezessete mil, trezentos sessenta um reais e cinquenta centavos).

Data - 21/12/2022



Cassilândia - MS

Ano V | Nº 2080

Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO: Valdecy Pereira da Costa

PROCURADORIA GERAL: Ademir Antônio Cruvinel SEC. DE FINANÇAS: Aucirene Aparecida de Assis SEC. DE PLANEJAMENTO: Fabiana Silva Toledo SEC. DE ADMINISTRAÇÃO: David Ferreira de Freitas SEC. DE EDUCAÇÃO: Márcia Martins dos Reis

SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin

SEC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Márcia Leonel de Souza Oliveira

SEC. DE SANEAMENTO BÁSICO E SERVIÇOS PÚBLICOS: Ana Carolina Vendramel

SEC. DE OBRAS, URBANIZAÇÃO E HABITAÇÃO: Renato César de Freitas

SEC. DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

SEC. DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E MEIO AMBIENTE: Waddyh Moysés

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Divino José da Silva (PSDB)

1º VICE-PRESIDENTE: Peter Saimon Alves Borges (PDT)

2º VICE-PRESIDENTE: Nelson Gomes (PSD) 1º SECRETARIO: Sumara Ferreira Leal (PDT)

2º SECRETARIO: Fernanda Messias de Souza (PATRIOTA)

VEREADORES

Arthur Barbosa de Sousa Filho (PSL) Admilso Cesario Santos - Fião (PSDB) José Martiniano de Moura (PDT) Leandro Rosa de Souza (PSDB) Luiz Fernando de Souza Oliveira (PSL) Josimar Silva de Souza - Oba Oba (PSDB)